

**REGULAMENTO DO
CRÉDITOS CCC – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

São Paulo, 16 de setembro de 2024.

ÍNDICE

1. FORMA DE CONSTITUIÇÃO	4
2. PRAZO DE DURAÇÃO	5
3. ADMINISTRADORA	5
4. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA	5
5. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DEMAIS TAXAS DO FUNDO	9
6. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS	10
7. GESTORA, CUSTODIANTE E AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA	11
8. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL	22
9. ENCARGOS.....	27
10. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS.....	29
11. DISPOSIÇÕES FINAIS	30
12. FORO	30
ANEXO I - DEFINIÇÕES.....	31
GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO CRÉDITOS CCC –FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.....	31
ANEXO II - CLASSE DO CRÉDITOS CCC – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	49
1. DA INTERPRETAÇÃO DO ANEXO.....	49
2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	49
3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE E OBJETIVO DA CLASSE	49
4. PÚBLICO-ALVO	50
5. ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE	50
6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DA CLASSE	50
7. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS	53
8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS.....	55
9. DIREITOS CREDITÓRIOS	55
10. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	56
11. FATORES DE RISCO	57
12. COTAS DA CLASSE.....	71
13. VALORIZAÇÃO DAS COTAS	77
14. PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS	80
15. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	82
16. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS 84	84
17. EVENTOS DE AVALIAÇÃO.....	85

18. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	86
19. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E REGIME DE INSOLVÊNCIA.....	90
20. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS	90
21. PUBLICAÇÕES	91
22. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS.....	91
23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	93
ANEXO II.A– SUPLEMENTO	94
CAPÍTULO I – INTERPRETAÇÃO DO SUPLEMENTO	94
CAPÍTULO II – CARACTERÍSTICAS	94
ANEXO II.B– SUPLEMENTO	96
CAPÍTULO I – INTERPRETAÇÃO DO SUPLEMENTO	96
CAPÍTULO II – CARACTERÍSTICAS	96
ANEXO II.C – SUPLEMENTO.....	98
CAPÍTULO I – INTERPRETAÇÃO DO SUPLEMENTO	98
CAPÍTULO II – CARACTERÍSTICAS	98
ANEXO II.D – SUPLEMENTO	100
CAPÍTULO I – INTERPRETAÇÃO DO SUPLEMENTO	100
CAPÍTULO II – CARACTERÍSTICAS	100
ANEXO II.E – SUPLEMENTO	102
CAPÍTULO I - INTERPRETAÇÃO DO SUPLEMENTO	102
CAPÍTULO II – CARACTERÍSTICAS	102
ANEXO II.F – SUPLEMENTO	104
CAPÍTULO I - INTERPRETAÇÃO DO SUPLEMENTO	104
CAPÍTULO II – CARACTERÍSTICAS	104

**REGULAMENTO DO CRÉDITOS CCC – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 35.817.262/0001-28**

O **CRÉDITOS CCC – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento e disciplinado pela Resolução CMN nº 2.907/01, pelo Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, em seu Anexo II e Suplementos, quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no Anexo I ao presente Regulamento. Além disso, (a) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento em seu Anexo II e Suplementos, aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; e (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

1. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

1.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas de cada Subclasse somente serão resgatadas, ordinariamente, nas respectivas Datas de Resgate ou em caso de liquidação do Fundo.

1.2 O Fundo é destinado a Investidores Autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo.

1.3 Para fins do disposto no “Código ANBIMA de Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, o Fundo é classificado como “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, tipo “Agro, Indústria e Comércio”.

1.4 A estrutura do Fundo conta com classe única e as Subclasses, conforme informações constantes no Anexo II da Classe e nos Suplementos (“Classe” e “Subclasses”). Observado que o Fundo é composto por classe única, pode-se, para efeito de entendimento deste Regulamento, de seus Anexos e dos Suplementos, considerar os termos definidos “Fundo” e “Classe” como tendo o mesmo significado, quando tais termos se referirem à classe única de cotas do Fundo.

1.5 Este Regulamento prevê as informações gerais com relação ao Fundo e comuns à Classe. O Anexo II dispõe sobre informações específicas da Classe e Subclasses, caso aplicável. Cada suplemento que integra o respectivo Anexo II dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse.

2. PRAZO DE DURAÇÃO

2.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que as Cotas Seniores e cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino terão o Prazo de Duração estipulados nos respectivos Suplementos.

3. ADMINISTRADORA

3.1 O Fundo é administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05.410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.

4. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

4.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

4.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

(a) desempenhar as obrigações determinadas na regulamentação vigente, principalmente as dispostas nos Artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e nos Artigos 27 e 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(b) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(c) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

(d) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

- (e) observar as disposições constantes do Regulamento;
- (f) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (g) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro dos Cotistas;
 - (2) o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - (3) o livro de presença de Cotistas;
 - (4) os demonstrativos trimestrais e anuais do Fundo;
 - (5) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
 - (6) os relatórios do Auditor Independente.
- (h) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada, nos termos do Artigo 39, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (i) disponibilizar aos Cotistas, em seu endereço eletrônico, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-los acerca do periódico utilizado para divulgação de informações relativas ao Fundo, à Classe e da Taxa de Administração;
- (j) divulgar, na periodicidade prevista neste Regulamento e no Anexo II, no periódico referido no inciso anterior ou em seu endereço eletrônico, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor da Cota de cada classe, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem;
- (k) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (l) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- (m) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica;
- (n) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento e pelo Anexo II;
- (o) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a Reserva de Despesas e Encargos;

(p) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação ao Custodiante, requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante;

(q) no caso de (1) qualquer Instituição Autorizada na qual a Classe mantenha conta ter a sua classificação de risco rebaixada; ou (2) liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação a qualquer Instituição Autorizada em que a Classe eventualmente mantenha conta, requerer, às expensas da Classe, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe para outra conta de titularidade da Classe, domiciliada em outra Instituição Autorizada;

(r) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas aos prestadores de serviços contratados pelo Fundo;

(s) monitorar a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência mediante verificação realizada em órgãos de proteção ao crédito (Boa Vista e/ou Serasa) em cada Data de Envio do Relatório de Gestão;

(t) informar o Agente de Cobrança Extraordinária a respeito de Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos;

(u) custear as despesas de propaganda do Fundo e da Classe;

(v) supervisionar o risco de fungibilidade nos recebimentos provenientes diretamente do Cedente, mantendo controle informacional sobre esse fluxo, inclusive para segregá-lo prioritariamente do fluxo financeiro do Cedente após o depósito;

(w) diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de lastro dos Direitos Creditórios sejam tratadas tempestivamente;

(x) colocar, à disposição dos Cotistas, em sua sede ou em sua página na internet, (a) o relatório elaborado pela Gestora, nos termos do item 7.4.4(r), até o Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento, desde que tal relatório tenha sido efetivamente recebido da Gestora, ou (b) na hipótese de não disponibilização de referido relatório pela Gestora mas de disponibilização deste, pelo Custodiante, contendo as informações previstas no item 7.5.1(h) abaixo, tal relatório recebido, validado e complementado com as demais informações previstas no item 7.4.4(r), em até (2) dois dias úteis contatos da data de recebimento das informações do Custodiante.

4.3 Sem prejuízo do disposto na regulamentação, é vedado aos prestadores de serviços essenciais:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Resolução CVM 175;
- (c) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (d) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (e) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas;
- (f) praticar qualquer ato de liberalidade;
- (g) com relação à Gestora e, se houver, ao consultor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento;
- (h) o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo;
- (i) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou não seja conta-vinculada; e
- (j) exceto conforme previsto na Resolução CVM 175, aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestora ou terceiros que representem o fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

4.4 É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto na Resolução CVM 175 e no presente Regulamento:

- (a) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento e com o Anexo II;
- (b) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- (c) aplicar recursos da Classe diretamente no exterior;
- (d) adquirir Cotas;

- (e) pagar ou ressarcir-se, com recursos da Classe, de multas ou penalidades que lhe forem impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, neste Regulamento e no Anexo II;
- (f) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos Creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate, caso aplicável;
- (g) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (h) delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvados os poderes delegados ao Gestor em conformidade com a regulamentação aplicável; e
- (i) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

5. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DEMAIS TAXAS DO FUNDO

5.1. O Fundo pagará pelos serviços de administração, gestão e controladoria do Fundo, uma Taxa de Administração, apurada e paga nos termos do item 5.2 abaixo, em montante fixo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais.

5.1.1 A Taxa de Administração prevista no item 5.1 acima compreende a remuneração dos seguintes prestadores de serviços: (a) da Administradora, (b) da Gestora, e (c) do Controlador.

5.2 A Taxa de Administração prevista neste capítulo será calculada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e o pagamento ocorrerá no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês-calendário seguinte, sendo que a primeira parcela da Taxa de Administração será calculada pro rata temporis aos Dias Úteis contados da Data de Início do Fundo e devida no quinto Dia Útil do mês-calendário seguinte ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

5.3 Sem prejuízo do item 0 acima, o Fundo pagará remuneração ao Agente de Cobrança Extraordinária caso o mesmo venha a prestar os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, conforme descrito no Contrato de Cobrança, a qual não está incluída na Taxa de Administração e constituirá encargo do Fundo, equivalente à R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por mês em que os serviços forem prestados.

5.4 A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

5.5 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

6. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS

6.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da assembleia geral de cotistas.

6.1.1 A renúncia, pela Gestora, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Gestão, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora.

6.2 Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente assembleia geral de cotistas para eleger um substituto, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberar sobre a substituição.

6.3 No caso de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia, sendo que, caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído dentro de tal prazo, o Fundo deve ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

6.4 No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a superintendência competente pode nomear administradora ou gestora temporária, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.

6.5 Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral, o Fundo deve ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

6.6 No caso de alteração de Prestador de Serviço Essencial, a Administradora ou Gestora substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação prevista no art. 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

6.7 Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

6.8 A destituição da Administradora não implicará na destituição da Gestora e a destituição da Gestora não implicará na destituição da Administradora, salvo se deliberado pelos cotistas ou houver a renúncia de ambos.

7. GESTORA, CUSTODIANTE E AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA

7.1 O funcionamento do Fundo se materializa por meio da atuação da Administradora e da Gestora ("Prestadores de Serviços Essenciais") e terceiros devidamente habilitados e autorizados por eles contratados, por escrito, em nome do Fundo.

7.2 A Administradora pode contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade e de seu diretor ou administrador designado, serviços de:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos;

(b) escrituração das Cotas;

(c) auditoria independente;

(d) serviço de (i) registro de Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, observado que a entidade registradora não pode ser parte relacionada ao gestor ou da consultoria especializada; (ii) custódia; (iii) custódia de valores mobiliários, se for o caso; (iv) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e (v) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

7.2.1 A Administradora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados na Cláusula 7.2 acima, observado que, nesse caso a contratação não deverá ocorrer em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia.

7.2.2 Administradora deve possuir procedimentos e regras adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem diligenciar o cumprimento, pelos prestadores de serviço contratados, de suas obrigações, os quais deverão constar dos respectivos contratos de

prestação de serviços, devendo ainda ser disponibilizados e mantidos atualizados na página da Administradora na rede mundial de computadores (www.brltrust.com.br).

7.3 A BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.244, de 21 de agosto de 2013, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05.410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, foi contratada para prestar ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

7.4 Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, conforme aplicável:

- (a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (b) distribuição de cotas;
- (c) consultoria de investimentos, caso aplicável;
- (d) formador de mercado de classe fechada, caso aplicável;
- (e) cogestão da carteira de ativos, caso aplicável;
- (f) agência de classificação de risco, se aplicável;
- (g) consultoria especializada, caso aplicável;
- (h) agente de cobrança; e
- (i) conforme aplicável, terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora, o custodiante ou a consultoria especializada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

7.4.1 Fica desde já certo e ajustado que a contratação de agência de classificação de risco e a atribuição de classificação de risco (*rating*) às Cotas é dispensada pela Resolução CVM 175.

7.4.2 A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados na Cláusula 7.4 acima, observado que, nesse caso a contratação não deverá ocorrer em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia.

7.4.3 Compete à Gestora negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe de cotas para essa finalidade, tendo poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

7.4.4 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela Classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto;
- (b) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (c) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (d) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- (e) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração;
- (f) observar as disposições constantes do Regulamento e do Anexo II;
- (g) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (h) executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe;
- (i) registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe ou entregá-los ao Custodiante ou Administradora, conforme o caso;
- (j) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;
- (k) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;
- (l) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;
- (m) tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos;

(n) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;

(o) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;

(p) apurar os valores a serem alocados nos termos do capítulo 15 do Anexo II deste Regulamento e informar tais valores ao Custodiante (1) até as 15h00 (quinze horas) do Dia Útil imediatamente anterior com referência a amortizações de Cotas; e (2) em tempo hábil para as demais alocações de recursos;

(q) sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos no regulamento, monitorar a Relação Mínima, Alocação Mínima, Reserva de Despesas e Encargos, Valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, segregados por Subclasses, Valor dos Direitos Creditórios Cedidos, Patrimônio Líquido, Valor agregado das provisões e perdas relativas aos Ativos Financeiros, Valor das Disponibilidades, Valor Principal de Referência, Valor Principal de Referência Anterior, Valor Unitário de Referência, Valor Unitário de Referência Corrigido, Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização, Metas de Amortização de Principal; Limites Superiores de Remuneração e Metas de Amortização;

(r) enviar ou colocar à disposição dos Cotistas, na sede da Gestora ou em sua página na internet, na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, o relatório abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros referentes aos dados levantados até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Envio do Relatório de Gestão (sendo que a obrigação da Gestora de, conforme o caso, determinar ou incluir os parâmetros (1) a (8) abaixo em seus relatórios mensais está sujeita à disponibilização de informações mensais por parte do Custodiante:

(1) Relação Mínima;

(2) Alocação Mínima;

(3) Reserva de Despesas e Encargos;

(4) Valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, segregados por classes;

- (5) Valor dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (6) Patrimônio Líquido;
- (7) Valor agregado das provisões e perdas relativas aos Ativos Financeiros;
- (8) Valor das Disponibilidades; e
- (9) Parâmetros abaixo referentes às Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, bem como suas consolidações por Cotas Seniores e por Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, referentes à próxima Data de Pagamento:
 - (i) Valor Principal de Referência;
 - (ii) Valor Principal de Referência Anterior;
 - (iii) Valor Unitário de Referência;
 - (iv) Valor Unitário de Referência Corrigido;
 - (v) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização;
 - (vi) Metas de Amortização de Principal;
 - (vii) Limites Superiores de Remuneração; e
 - (viii) Metas de Amortização;

Fica esclarecido que para fins de cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração a serem determinados na Data de Envio do Relatório de Gestão e informados pela Gestora nos termos deste item, quando os cálculos das Metas de Remuneração referentes a cada classe de Cotas considerar datas futuras, (i) com relação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa Selic, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa Selic disponível, e (ii) com relação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso cujas Metas de Remuneração não sejam vinculadas à Taxa Selic, seus respectivos Suplementos estipularão a fórmula de cálculo de cada Meta de Remuneração em tais circunstâncias. Fica esclarecido, ainda, que não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, de parte a parte, pelo Fundo ou pelos Cotistas, caso os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração determinados nos termos deste item sejam diferentes dos parâmetros que seriam calculados em datas posteriores às respectivas Datas de Envio do

Relatório de Gestão, considerando as informações disponíveis posteriormente, incluindo, de forma exemplificada, a Taxa Selic.

(s) enviar ou colocar à disposição da Administradora, do Cedente e do Cedente Original o relatório mencionado no item 7.4.4(r) na Data de Envio do Relatório de Gestão, observado que disponibilização do Relatório de Gestão na forma do item 7.4.4(r) não estará condicionada à aprovação pelo Cedente e/ou pelo Cedente Original.

7.4.5 A Gestora receberá parcela da Taxa de Administração como remuneração por seus trabalhos de gestão da carteira da Classe.

7.5 As atividades de custódia qualificada e de escrituração das Cotas da Classe serão exercidas pela própria Administradora, na qualidade de Custodiante.

7.5.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável e neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, observados os termos da regulamentação aplicável, é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (b) cobrar e receber, em nome da Classe, os valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos ou resgate de Ativos Financeiros ou ainda qualquer outra renda relativa aos Ativos Financeiros custodiados, depositando os valores recebidos na Conta da Classe;
- (c) colocar diariamente à disposição da Administradora e da Gestora relatórios previamente acordados para apuração da Relação Mínima, da Alocação Mínima e do fluxo financeiro das Cotas da Classe com registro dos respectivos lançamentos;
- (d) diligenciar para que sejam mantidos, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente e os órgãos reguladores;
- (e) fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e demais ativos integrantes da carteira da Classe, conforme definida neste Regulamento e no Anexo II;
- (f) elaborar e disponibilizar, à Administradora e à Gestora, até o Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Envio do Relatório de Gestão, relatório com o valor e a quantidade de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por Subclasses, conforme aplicável;
- (g) receber e verificar, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe,

bem como enviar à Gestora relatório trimestral com os resultados da verificação do lastro, explicitando a quantidade dos créditos inexistentes porventura encontrados;

(h) disponibilizar à Gestora os parâmetros descritos abaixo(i) até o Dia Útil anterior a cada Data de Envio do Relatório de Gestão, conforme item 7.4.4(r), e (ii) em qualquer Data de Cálculo, mediante solicitação da Gestora:

- (1) Relação Mínima;
- (2) Alocação Mínima;
- (3) Reserva de Despesas e Encargos;
- (4) valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, segregados por Subclasses;
- (5) Valor dos Direitos Creditórios;
- (6) Patrimônio Líquido;
- (7) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Ativos Financeiros; e
- (8) Valor das Disponibilidades;

(i) na hipótese de que trata o item 17.1.7 (não divulgação do Relatório de Gestão pela Gestora), encaminhar à Administradora relatório contendo os parâmetros relacionados no item 7.5.1 (h) acima, até o Dia Útil imediatamente posterior à Data de Envio do Relatório de Gestão;

(j) segregar os recursos recebidos na Conta de Cobrança e, ato contínuo, transferir os recursos de titularidade da Classe para a Conta da Classe e os recursos de titularidade do Cedente para a Conta do Cedente; e

(k) validar na respectiva Data de Oferta dos Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento.

7.5.2 Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, originador, cedente, gestor, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

7.5.3 Caso o Custodiante venha a contratar prestadores de serviço para a prática de quaisquer das atividades citadas acima, o Custodiante deve dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo prestador dos serviços de verificação e de guarda dos Documentos Comprobatórios, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços. Tais regras e procedimentos deverão constar do respectivo contrato de prestação de serviços, bem como ser mantidos atualizados para consulta na sede e na página na internet da Administradora (www.brtrust.com.br).

7.5.4 Uma vez que os Documentos Comprobatórios serão verificados de forma individualizada e integral, nos termos do item 7.5.1 (d), fica o Custodiante dispensado de sua verificação em periodicidade trimestral, ressalvado o disposto no item 7.5.5.

7.5.5 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou substituídos, em um determinado trimestre, deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos da regulamentação aplicável.

7.5.6 No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem do Fundo e da Classe, a:

(a) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome da Classe, contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas (1) no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC; (2) na B3; ou (3) em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento;

(b) liquidar as operações realizadas pela Classe, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora;

(c) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e

(d) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora e da Gestora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo e da Classe.

7.5.7 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora e da Gestora descritas no capítulo 6 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante, observado o disposto nos itens 7.5.7.1, 7.5.7.2 e 7.5.7.3 abaixo.

7.5.7.1 A renúncia, pelo Custodiante, das funções assumidas perante o Fundo e a Classe, nos termos deste Regulamento, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora e à Gestora.

7.5.7.2 Na hipótese de (i) envio de notificação de renúncia pelo Custodiante, nos termos do item 7.5.7.1 acima, ou (ii) decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, a Administradora deverá (a) imediatamente, publicar fato relevante, na forma do capítulo 22 do Anexo II deste Regulamento abaixo, comunicando tal fato aos Cotistas, (b) da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de que trata o item (c) abaixo, consultar e buscar

obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM para a prestação dos serviços de custódia qualificada de fundos de investimento, com capacidade técnica para assumir as funções de custodiante da Classe, em substituição ao Custodiante; e (c) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição do Custodiante, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação.

7.5.7.3 Na hipótese de renúncia, o Custodiante deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 120 (cento e vinte) dias contados da data de comunicação da renúncia à Administradora e à Gestora.

7.5.8 A substituição do Custodiante também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos do item 8.1 (d), ocasião na qual a Assembleia Geral deverá nomear instituição habilitada para substituí-lo.

7.5.9 A remuneração devida ao Custodiante em razão dos serviços prestados ao Fundo constitui encargo direto do Fundo, nos termos do item 9.1(n) abaixo e não está incluída na Taxa de Administração.

7.6 A atividade de controladoria do Fundo será exercida pela Administradora do Fundo.

7.7 Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos serão prestados pela Vert Consultoria e Assessoria Financeira Ltda., empresa com sede na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 24.796.771/0001, na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinária, em nome da Classe, de acordo com o Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e com a Política de Cobrança, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais.

7.7.1 O Cedente prestará ao Fundo serviços de auxiliar do Agente de Cobrança Extraordinária, orientando-o e supervisionando-o na realização de suas funções, consoante o disposto no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. O Cedente realizará tais serviços em consideração à sua posição de cedente dos Direitos Creditórios bem como em decorrência de sua titularidade de determinadas parcelas dos Direitos Creditórios de modo que nenhuma remuneração será devida pelo Fundo ao Cedente por ocasião da realização de tais serviços.

7.7.2 Caberá ao Agente de Cobrança Extraordinária selecionar, sob sua responsabilidade, os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos, entre outros prestadores de serviços necessários para a cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, devendo encaminhar a documentação para análise

de *Compliance* e cadastro da Administradora, devendo esta formalizar o contrato de prestação de serviços, caso esteja de acordo com a contratação.

7.7.3 Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios realizados pelo Cedente Original diretamente ou em decorrência de excussão da Garantia deverão ser recebidos na Conta de Cobrança, mediante transferência para a Conta de Cobrança, sendo que o Agente de Cobrança Extraordinária prestará as informações necessárias para que o Custodiante possa efetuar a conciliação e segregação desses valores.

7.7.4 O Agente de Cobrança Extraordinária ficará também encarregado de solicitar, em nome da Classe, quando for o caso, o cumprimento da Obrigação de Recompra do Cedente Original, nos termos previstos no Contrato de Cessão Original, ficando, para tanto, responsável também por verificar o implemento das condições que dão ensejo a tal obrigação e realizar todos os atos necessários para sua concretização, incluindo procedimentos necessários para a excussão da Garantia nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, se necessário.

7.7.5 A Classe poderá, diante de pedido de recuperação judicial ou de falência do Agente de Cobrança Extraordinária, independente de deferimento pelo juízo competente substituir o Agente de Cobrança Extraordinária na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

7.7.5.1 A renúncia, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, das funções assumidas perante o Fundo e a Classe, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Gestora.

7.7.5.2 Na hipótese de envio de notificação de renúncia pelo Agente de Cobrança Extraordinária, nos termos do item 7.7.5.1 acima ou diante da ocorrência de pedido de recuperação judicial ou de falência do Agente de Cobrança Extraordinária, a Gestora deverá (a) imediatamente, publicar fato relevante, na forma do capítulo 22 do Anexo II deste Regulamento, comunicando tal fato aos Cotistas, (b) da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de que trata o item (c) abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas para a prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, com capacidade técnica para assumir as funções inerentes à posição, em substituição ao Agente de Cobrança Extraordinária; e (c) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição do ao Agente de Cobrança Extraordinária, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação.

7.7.6 Na hipótese de renúncia, o Agente de Cobrança Extraordinária deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer

em no máximo 60 (sessenta) dias contados da data de comunicação da renúncia à Administradora e à Gestora.

7.7.7 O Agente de Cobrança Extraordinária compromete-se a enviar mensalmente à Administradora, à Gestora e ao Custodiante, nos meses em que estiver atuando na cobrança de Direitos Creditórios indicados pela Administradora nos termos deste Regulamento, relatório contendo informações sobre as atividades realizadas nos termos do item 7.7.3 acima, se houver.

7.7.8 Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, o Fundo pagará ao Agente de Cobrança Extraordinária a remuneração prevista no item 5.3.

7.8 Os serviços de manutenção, movimentação e administração da Conta Garantia serão prestados pelo Itaú Unibanco S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, na qualidade de Agente Depositário de acordo com os termos do Contrato de Conta Garantia.

7.8.1 O Fundo, representado pela Administradora, poderá, em caso de Justa Causa ou intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável, do Agente Depositário, independente de deferimento pelo juízo competente, substituir o Agente Depositário na prestação dos serviços de manutenção, movimentação e administração.

7.8.1.1 A renúncia, pelo Agente Depositário, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Conta Garantia, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora e à Gestora.

7.8.1.2 Na hipótese de envio de notificação de renúncia pelo Agente Depositário, nos termos do item 7.8.1.1 acima ou diante da ocorrência de Justa Causa ou de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável do Agente Depositário, a Administradora deverá (a) imediatamente, publicar fato relevante, na forma do capítulo 22 do Anexo II a este Regulamento abaixo, comunicando tal fato aos Cotistas, (b) da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de que trata o item (c) abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas para a prestação dos serviços de manutenção, movimentação e administração de contas vinculadas, com capacidade técnica para assumir as funções inerentes à posição, em substituição ao Agente Depositário; e (c) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição do ao Agente Depositário, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação.

7.8.1.3 Na hipótese de renúncia, o Agente Depositário deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias contados da data de comunicação da renúncia à Administradora e à Gestora.

7.8.1.4 Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a definição do Agente Depositário dependerá do acordo do Cedente Original, titular da Conta Garantia.

7.8.2 Pela prestação dos serviços de manutenção, movimentação e administração da Conta Garantia, o Fundo pagará ao Agente Depositário, mensalmente, o valor correspondente a R\$ 10.000 (dez mil reais), que constituirá encargo do Fundo.

7.8.3 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cedente Original, o Agente de Cobrança Extraordinária e/ou o Agente Depositário não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo, inclusive no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

8. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

8.1 Além das competências descritas na regulamentação e neste Regulamento, é competência privativa da Assembleia Geral:

- (a) tomar anualmente, no prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras;
- (b) alterar o presente Regulamento, seus anexos, exceto nos casos expressamente previstos em incisos específicos, observado o disposto no Artigo 52 da Resolução CVM 175;
- (c) deliberar sobre a substituição da Administradora, observadas as condições deste Regulamento;
- (d) deliberar sobre a substituição da Gestora, do Controlador e do Custodiante, observadas as condições deste Regulamento;
- (e) eleger e destituir os representantes dos Cotistas, na forma do item 8.2 abaixo;
- (f) deliberar sobre a alteração das características das Cotas e das Subclasses;

- (g) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (h) deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão do Fundo;
- (i) deliberar sobre a liquidação do Fundo, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;
- (j) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;
- (k) deliberar sobre a substituição dos Auditores Independentes por auditor independente que não esteja expressamente autorizado por este Regulamento;
- (l) deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária, bem como sobre a contratação de novo agente de cobrança, sem prejuízo do disposto no item 7.7 deste Regulamento;
- (m) deliberar sobre a substituição do Agente Depositário;
- (n) deliberar sobre alteração da Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme previsto no item 7.7.8 deste Regulamento;
- (o) deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo previsto no item 2.1 deste Regulamento;
- (p) deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo; e
- (q) deliberar sobre pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

8.1.1 O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de (i) atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares, (ii) determinação da CVM (iii) atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores ou telefone; e (iv) redução das taxas de administração, de gestão, de custódia ou de performance, conforme aplicáveis, devendo ser providenciada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas.

8.1.2 As modificações ao Regulamento aprovadas pela Assembleia Geral passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos: (a) lista de Cotistas presentes

na Assembleia Geral; (b) cópia da ata da Assembleia Geral; e (c) exemplar deste Regulamento, consolidando as alterações efetuadas.

8.2 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

8.2.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item 8.2 acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e (c) não exercer cargo no Cedente ou Cedente Original.

8.3 A convocação da Assembleia Geral deve ser encaminhada a cada cotista da Classe e disponibilizada nas páginas da Administradora, Gestora e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores, sendo que deve conter dia, hora e local em que será realizada, enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia. A convocação também deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema e se a Assembleia Geral será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

8.3.1 A convocação da Assembleia Geral deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização.

8.4 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, correios eletrônicos ou as cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora. Alternativamente, poderá ser realizada a Assembleia Geral por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito. Caso a Assembleia Geral seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado à Administradora por meio de carta, mensagem, declaração, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, anteriormente ou durante a realização da reunião.

8.5 Independentemente das formalidades previstas neste capítulo 8, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

8.6 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, da Gestora ou de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, observado que nestes três últimos casos, a convocação deverá ser realizada por intermédio da Administradora.

8.7 A Assembleia Geral poderá ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista. A cada Cota corresponde um voto e as deliberações serão tomadas por maioria simples das Cotas presentes à Assembleia Geral, exceto nas hipóteses de quórum qualificado para as deliberações previstas neste Regulamento

8.7.1 Observado o disposto no item 8.7.5 abaixo, as deliberações relativas às matérias previstas nos itens 8.1(c), 8.1(g), 8.1(h), 8.1(i), 8.1(p) e 8.1(q) acima serão tomadas pela maioria das Cotas emitidas.

8.7.2 As deliberações relativas à matéria prevista no item 8.1 (f) deverão ser aprovadas por Cotistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada classe objeto de tais alterações ou de cada Subclasse cujos direitos possam ser afetados por tais alterações, sem prejuízo do disposto no item 8.7.5 abaixo, se for o caso.

8.7.3 Em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior não serão computados pela Administradora os votos de tais Cotistas nas deliberações relativas às matérias previstas nos itens 8.1(i) e 8.1(j) acima.

8.7.4 A interrupção dos procedimentos de liquidação a ser deliberada na Assembleia Geral prevista no item 8.1(j) acima dependerá de votos favoráveis de Cotistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

8.7.5 Sem prejuízo de posterior aprovação em Assembleia Geral, nos termos do item **Error! Reference source not found.** acima, estarão necessariamente sujeitas à aprovação de Cotistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior as deliberações relativas a:

(a) matérias previstas no item 8.1(c) acima;

(b) alteração de característica de qualquer Subclasse de Cotas, em especial daquela que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Júnior;

- (c) alteração do capítulo 6 do Anexo II ao presente Regulamento (Política de investimento, composição e diversificação da carteira), ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (d) alteração do capítulo 10 do Anexo II ao presente Regulamento (Critérios de Elegibilidade), ou de qualquer outro item que altere os Direitos Creditórios;
- (e) alteração da Relação Mínima;
- (f) alteração do capítulo 12 do Anexo II ao presente Regulamento (Cotas da Classe);
- (g) alteração do capítulo 13 do Anexo II ao presente Regulamento (Valorização das Cotas);
- (h) alteração do capítulo 14 do Anexo II ao presente Regulamento (Pagamento de Remuneração, Amortização e Resgate de Cotas);
- (i) alteração do capítulo 15 do Anexo II ao presente Regulamento (Ordem de Alocação dos Recursos);
- (j) alteração do capítulo 16 do Anexo II ao presente Regulamento (Metodologia de Avaliação dos Ativos da Classe, do Patrimônio Líquido e das Cotas);
- (k) alteração deste capítulo 8, inclusive no que concerne aos direitos de voto de cada Subclasse de Cotas e aos quóruns de deliberação;
- (l) alteração dos capítulos 17 (Eventos de Avaliação) e 18 (Eventos de Liquidação Antecipada e Liquidação da Classe) do Anexo II ao presente Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada;
- (m) alteração do capítulo 9 do presente Regulamento (Encargos), ou de qualquer outro item que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos do Fundo; e
- (n) aprovação dos procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

8.7.6 Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus respectivos empregados.

8.8 Poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores desde que devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano.

8.9 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização.

8.9.1 A divulgação referida no item 8.9 acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico endereçado a cada Cotista.

9. ENCARGOS

9.1 Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas pela Administradora e apropriadas diretamente ao Patrimônio Líquido do Fundo:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;

(b) despesas com registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) honorários e despesas do Auditor Independente;

(e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

(f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(h) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(i) despesas com a realização de Assembleia Geral;

(j) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(k) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

- (l) taxas de administração e de gestão;
- (m) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (n) taxas de custódia de ativos do Fundo, incluindo a remuneração do Custodiante;
- (o) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que as Cotas venham a ser negociadas;
- (p) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, nos termos do item 8.2 deste Regulamento;
- (q) despesas decorrentes da contratação de Agência de Classificação de Risco, se aplicável;
- (r) despesas com a contratação do Agente de Cobrança Extraordinária, pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, descritos no item 7.7 deste Regulamento; e
- (s) os encargos previstos no Artigo 117 da Resolução CVM 175 e no Artigo 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

9.1.1 Quaisquer outras despesas não previstas neste Regulamento observado o disposto nos Artigos 117 e 118 da Resolução CVM 175 não serão consideradas como encargos do Fundo, correndo por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

9.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 15 do Anexo II ao presente Regulamento, a Gestora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, que será inicialmente constituída com os recursos obtidos através da integralização das Cotas Subordinadas Júnior, por conta e ordem deste, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas Júnior até a liquidação do Fundo equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas ordinárias identificadas como encargos do Fundo, nos termos do capítulo 9 do presente Regulamento, incluindo-se a Taxa de Administração, referentes aos pelos 2 (dois) meses subsequentes. Os recursos utilizados para composição da Reserva de Despesas e Encargos serão obrigatoriamente aplicados em Ativos Financeiros.

9.2.1 A Administradora deverá informar à Gestora até o 30º (trigésimo) Dia Útil anterior à data de pagamento de cada despesa ou encargo, para que a Gestora realize a segregação de Disponibilidades na Reserva de Despesas e Encargos em montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado para as despesas e os encargos referentes aos 2 (dois) próximos meses de atividade do Fundo.

9.2.2 Os procedimentos descritos neste capítulo 9 não constituem promessa ou garantia, por parte da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

10. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

10.1 Todos as despesas incorridas pela Classe para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, serão de inteira responsabilidade da Classe, até o limite do Patrimônio Líquido, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cedente ou o Agente de Cobrança Extraordinária, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste capítulo, sendo certo que, da mesma forma, os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos no Fundo (observado o disposto em 19.2 do Anexo II e ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas).

10.2 Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada neste Regulamento a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

10.3 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cedente e o Agente de Cobrança Extraordinária não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos referidos no item 10.1 acima, que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros ou da Devedora, os quais deverão ser custeados exclusivamente pelo Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido.

10.4 Caso as despesas mencionadas no item 10.1 acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, inclusive, conforme o caso, o requerimento da insolvência do Fundo.

10.5 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cedente e o Agente de Cobrança Extraordinária, bem como seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais mencionadas no item 10.1 acima.

10.6 Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer

taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

11.1.1 O Fundo terá escrituração contábil própria segregada da relativa à Administradora.

11.1.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de março de cada ano.

11.2 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

12. FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I - DEFINIÇÕES

Este anexo é parte integrante do regulamento do Créditos CCC – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada datado de [=] de [=] de 2024.

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO CRÉDITOS CCC – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

“1ª Data de Integralização de Cotas”	A data da primeira integralização de determinada Subclasse de Cotas.
“Administradora”	BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, sociedade devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05.410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.
“Agente Depositário”	Itaú Unibanco S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04.
“Agente de Cobrança Extraordinária”	Vert Consultoria e Assessoria Financeira Ltda., empresa com sede na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.796.771/0001-03, contratado para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.
“Alocação Mínima”	O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
“Amortização de Principal”	A amortização de principal das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, realizada nos termos do item 14.3 do Anexo II, que será, com relação a

	<p>uma data, a amortização de parcela de principal das Cotas conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos do item 14.4 do Anexo II a este Regulamento, do Anexo II e do Suplemento aplicável.</p>
“ANBIMA”	<p>A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.</p>
“ANEEL”	<p>A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.</p>
“Assembleia Geral”	<p>A assembleia geral de Cotistas, realizada nos termos previstos no capítulo 8 deste Regulamento.</p>
“Ativos Financeiros”	<p>Os ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, conforme previstos no item 6.5 do Anexo II.</p>
“Auditor Independente”	<p>Qualquer uma das seguintes empresas de auditoria independente, a ser contratada pelo Fundo, conforme escolha a critério da Administradora para auditoria das demonstrações financeiras e das contas do Fundo: PriceWaterhouse Coopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda. ou Ernst & Young Auditores Independentes S.S.</p>
“BACEN”	<p>Banco Central do Brasil</p>
“B3”	<p>A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão Segmento CETIP UTVM).</p>
“CCEE”	<p>Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.</p>
“Cedente”	<p>Itaú Unibanco S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/4816-09, cessionária do Contrato de Cessão Original.</p>
“Cedente Original”	<p>Amazonas Energia S.A, sociedade anônima, prestadora de serviços públicos de energia elétrica, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.341.467/0001-20.</p>
“Conta de Cobrança”	<p>Cada conta corrente de titularidade da Classe, destinada ao recebimento de recursos provenientes</p>

da cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios.

“Conta do Cedente”

A conta corrente n.º 0633-6, junto ao banco Itaú Unibanco S.A, Agência 2040, de titularidade do Cedente.

“Conta do Fundo”

A conta corrente de titularidade da Classe, mantida junto a uma Instituição Autorizada, para a qual serão direcionados os recursos obtidos a partir da liquidação dos Direitos Creditórios, diretamente ou através das Conta de Cobrança.

“Conta Garantia”

A conta de movimentação restrita de titularidade do Cedente Original, aberta junto ao Agente Depositário no qual permanecerão mantidos os recursos cedidos fiduciariamente em garantia no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária.

“Contrato de Conta Garantia”

O “Contrato de Custódia de Recursos Financeiros – ID n.º 1227” firmado com o Agente Depositário referente aos serviços de manutenção, movimentação e administração da Conta Garantia.

“Contrato de Promessa de Cessão”

O “Contrato de Promessa Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado entre o Fundo e o Cedente, com anuência do Cedente Original, no âmbito do qual o Fundo comprometeu-se a adquirir, sujeito às condições precedentes ali dispostas, parcelas dos Direitos Creditórios detidos pelo Cedente, sub-rogando-se, em relação à tais parcelas, em todos os direitos e deveres do Cedente Original no âmbito do Contrato de Cessão Original.

“Contrato de Cessão Fiduciária”

O “Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado em 25 de setembro de 2019 entre o Cedente Original e o Cedente, conforme aditado em 28 de novembro de 2019, em 13 de março de 2020, em 27 de janeiro de 2022, em 09 de junho de 2023 e em 07 de fevereiro de 2024, garantia no âmbito do qual o Cedente Original cedeu fiduciariamente, em benefício dos detentores dos Direitos Creditórios, no todo ou em partes, em

garantia à Obrigação de Recompra dos Direitos Creditórios, conforme prevista no Contrato de Cessão Original, parcela do preço de aquisição equivalente a R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), que encontra-se na Conta Garantia. Após a celebração do Contrato de Promessa de Cessão e de pelo menos um Termo de Cessão, nos termos de tal contrato, o Fundo e Cedente, na qualidade de Promitentes Cessionários, compartilham a Garantia na proporção dos Direitos Creditórios detidos por cada um, respectivamente.

“Contrato de Cessão Original”

O “Contrato de Cessão de Créditos e Outras Avenças”, celebrado em 25 de setembro de 2019 entre o Cedente e o Cedente Original, incluindo todos os seus respectivos anexos e conforme aditado em 28 de novembro de 2019, em 13 de março de 2020, em 27 de janeiro de 2022, em 09 de junho de 2023 e em 07 de fevereiro de 2024, no âmbito do qual os Direitos Creditórios foram cedidos pelo Cedente Original ao Cedente.

“Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos”

O “*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*” celebrado entre a Administradora, na qualidade de administradora do Fundo, e o Agente de Cobrança Extraordinária, com interveniência anuência do Custodiante, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

“Controlador”

BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, sociedade devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05.410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42

“Cotas”

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.

“Cotas Seniores”

As cotas de subclasse sênior emitidas pela Classe, as quais não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos deste Regulamento, do Anexo II e dos respectivos Suplementos.

“Cotas Subordinadas”

As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.

“Cotas Subordinadas Júnior”

As cotas de subclasse subordinada emitidas pela Classe que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos deste Regulamento, do Anexo II e dos respectivos Suplementos.

“Cotas Subordinadas Mezanino”

As cotas de subclasse subordinada mezanino emitidas pela Classe relacionadas às Cotas Subordinadas Mezanino I, Cotas Subordinadas Mezanino II, Cotas Subordinadas Mezanino III e Cotas Subordinadas Mezanino V quando referidas em conjunto.

“Cotas Subordinadas Mezanino I”

As cotas emitidas pela Classe que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino II, às Cotas Subordinadas Mezanino III, às Cotas Subordinadas Mezanino V e às Cotas Subordinadas Junior, nos termos deste Regulamento, do Anexo II, e dos respectivos Suplementos.

“Cotas Subordinadas Mezanino II”

As cotas emitidas pela Classe que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino I, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino III, às Cotas Subordinadas Mezanino V e às Cotas Subordinadas Junior, nos termos deste Regulamento, do Anexo II e dos respectivos Suplementos.

“Cotas Subordinadas Mezanino III”

As cotas emitidas pela Classe que se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino I e às Cotas Subordinadas II, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino V e às Cotas Subordinadas Junior, nos termos deste Regulamento, do Anexo II e dos respectivos Suplementos.

“Cotas Subordinadas Mezanino V”

As cotas emitidas pela Classe que se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino I, às Cotas Subordinadas Mezanino II e às Cotas Subordinadas Mezanino III para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos deste Regulamento, do Anexo II e dos respectivos Suplementos.

“Cotista”

O titular de Cotas da Classe.

“Critérios de Elegibilidade”

Os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, que serão verificados pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento.

“Custodiante”

BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, sociedade devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.244, de 21 de agosto de 2013, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05.410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42

"CVM"

Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Aniversário”

Todo 12º (décimo segundo) Dia Útil de cada mês, a contar do mês da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores, desde que a CCEE realize até o 10º (décimo) Dia Útil do mês em questão o repasse dos Direitos Creditórios, conforme estabelecido no Termo de

	<p>Compromisso. Caso a CCEE não realize o repasse dos Direitos Creditórios tempestivamente conforme previsto no Termo de Compromisso, “Data de Aniversário” será o 16º (décimo sexto) Dia Útil do mês, a contar do mês da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores.</p>
“Data de Aquisição e Pagamento”	<p>Cada uma das datas em que ocorra a celebração do Termo de Cessão para aquisição de uma parcela de Direitos Creditórios nos termos do Contrato de Promessa de Cessão e pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao Cedente.</p>
“Data de Cálculo”	<p>Todo Dia Útil.</p>
“Data de Envio do Relatório de Gestão”	<p>Todo 1º (primeiro) Dia Útil anterior a cada Data de Aniversário de cada mês.</p>
“Data de Início do Fundo” ou “Data de Início da Classe”	<p>A data da primeira integralização de Cotas da Classe.</p>
“Data de Oferta”	<p>Significa a data de verificação das condições precedentes constantes do Contrato de Promessa de Cessão para aquisição pelo Fundo de determinada parcela dos Direitos Creditórios.</p>
“Data de Pagamento”	<p>As datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas para pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas no Regulamento e no respectivo Suplemento, as quais somente poderão ocorrer nas Datas de Aniversário.</p>
“Data de Resgate”	<p>A data de amortização integral, cuja expectativa é conforme a Data de Resgate das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino especificada nos respectivos Suplementos, ou a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Cotas.</p>
“Devedora”	<p>RGR, conforme gerida pela CCEE.</p>
“Dia Útil”	<p>Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução do Conselho Monetário</p>

Nacional nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2002, conforme aditada de tempos em tempos. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva Dias Úteis, nos termos deste Regulamento, não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

“Direitos Creditórios”

A totalidade dos créditos de titularidade original do Cedente Original decorrentes de Termo de Compromisso celebrado entre o Cedente Original e CCEE para regular repasses de recursos da RGR em razão da Medida Provisória n.º 855, de 13 de novembro de 2018, devidos mensalmente a partir de outubro de 2019 até o mês de março do ano de 2024, conforme especificados no Contrato de Cessão Original.

“Direitos Creditórios Cedidos”

A totalidade dos Direitos Creditórios que forem cedidos à Classe no âmbito do Contrato de Promessa de Cessão.

“Disponibilidades”

São em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e (c) demais Ativos Financeiros.

“Documentos Comprobatórios”

Os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios e que compreendem, conjuntamente, (a) o Termo de Compromisso; (b) o Contrato de Cessão Original; (c) o Termo de Anuência da CCEE e (d) o Contrato de Promessa de Cessão; (e) o Instrumento de Confissão e Consentimento; e (f) cada um dos Termos de Cessão.

“Eventos de Avaliação”

Os eventos definidos no item 17.1 do Anexo II deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia Geral para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.

“Eventos de Insolvência”

Os seguintes eventos, conforme aplicáveis:

- (a) a decretação de intervenção no Cedente Original e/ou no Cedente pelo BACEN;
- (b) a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) no Cedente pelo BACEN;
- (c) a decretação de liquidação extrajudicial do Cedente Original e/ou do Cedente;
- (d) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência do Cedente Original e/ou do Cedente; e
- (e) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pelo do Cedente Original e/ou pelo Cedente, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.

A Administradora deverá monitorar a ocorrência de Eventos de Insolvência por meio de verificação mensal em cada Data de Envio do Relatório de Gestão em órgãos de proteção ao crédito (Boa Vista e/ou Serasa). Independente do disposto acima, a Administradora poderá tomar conhecimento de Eventos de Insolvência por meio de outras formas, sendo certo que a Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de eventos que ocorram entre as datas de monitoração mensais e/ou, com relação às hipóteses de Evento de Insolvência que não seja verificável a partir dos relatórios dos órgãos de proteção ao crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência pelo Cedente ou por terceiros.

“Eventos de Liquidação Antecipada”

Os eventos definidos no item 18.1 do Anexo II deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a

imediate notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe.

"Fator de Ajuste de Alocação Mezanino"

Com relação à cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, a razão entre (a) Volume Disponível para Pagamento de Amortização de Meta de Amortização Mezanino e (b) o valor da Meta de Amortização referentes às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme calculado pela Gestora.

"Fator de Ajuste de Alocação Sênior"

A razão entre (a) Volume Disponível para Pagamento de Amortização de Meta de Amortização Sênior e (b) o valor da Meta de Amortização referente às Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pela Gestora.

"Fundo"

O Créditos CCC - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

"Garantia"

Os recursos depositados pelo Cedente Original e mantidos na Conta Garantia em benefício do Cedente e do Fundo na proporção dos créditos detidos por cada um, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

"Gestora"

A BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.244, de 21 de agosto de 2013, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05.410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.

"IGP-M"

O Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

"Instituição Autorizada"

Qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A., (b) Banco Santander (Brasil) S.A., (c) Banco do Brasil S.A., (d) Caixa Econômica Federal ou (e) Banco Itaú Unibanco S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo

prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior a br.A.

Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.

“Instrumento de Confissão e Consentimento” O Instrumento Particular de Confissão de Dívida, Consentimento e Outras Avenças celebrado entre o Fundo, o Cedente e o Cedente Original em 09 de junho de 2023 e aditado em 07 de fevereiro de 2024, que regula dentre outras disposições, a confissão, pela Cedente Original, dos valores devidos a título dos Direitos Creditórios, bem como os mecanismos de pagamento dos Direitos Creditórios ao Cedente e ao Fundo.

“Investidores Autorizados” Os investidores autorizados a adquirir Cotas da Classe, os quais (a) quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma oferta realizada nos termos da Resolução CVM 160, deverão se enquadrar no conceito de investidores profissionais, conforme definidos no Artigo 11 da Resolução CVM 30; e (b) quando (1) da subscrição de Cotas em oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, (2) da subscrição de Cotas Subordinadas pelo Cedente ou por suas partes relacionadas, nos termos do item 12.10.3 do Anexo II deste Regulamento, ou ainda (3) quando da negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário, deverão se enquadrar no conceito de investidores qualificados, definidos no Artigo 12 da Resolução CVM 30.

“Justa Causa” A comprovação de que determinado prestador de serviços (i) atuou com dolo, má-fé e/ou culpa ou cometeu fraude ou violação grave, no desempenho de suas funções e responsabilidades; ou (ii) cometeu crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, devidamente comprovado em processo judicial transitado em julgado, ou ainda; (iii) descumpriu obrigações legais, regulamentares e/ou normativas a

ele aplicáveis que possam vir a causar um efeito adverso relevante (a) na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, na reputação e/ou nos resultados operacionais do respectivo prestador de serviços e/ou do Fundo; e/ou (b) na capacidade do respectivo prestador de serviços de cumprir qualquer de suas obrigações, inclusive as obrigações assumidas nos termos deste Regulamento; (iv) foi impedido de exercer permanentemente atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro.

“Limite Superior de Remuneração”

Com relação a cada Data de Pagamento e às Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização referente à remuneração de tais Cotas, determinada nos termos do item 14.4 do Anexo II deste Regulamento.

“Meta de Amortização”

A soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.

“Meta de Amortização de Principal”

Com relação a cada Data de Pagamento e às Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização de principal de tais Cotas, determinada nos termos do item 14.4 do Anexo II do Regulamento.

“Meta de Remuneração”

Com relação às Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.

“Obrigação de Recompra”

A obrigação de recompra dos Direitos Creditórios pelo Cedente Original, conforme previsto na Cláusula 4 do Contrato de Cessão Original, que ocorrerá diante (i) do não cumprimento pela Cedente Original das condições para liberação dos recursos no âmbito do Termo de Compromisso; e/ou (ii) de exceção ou oposição feita pela CCEE, ANEEL ou terceiro interessado, sob qualquer alegação, independentemente de comprovação, inclusive de não cumprimento, total ou parcial, de qualquer obrigação da Cedente Original relativa ao Termo de Compromisso, existência de vícios ou não observância de prazos de qualquer espécie, o valor

dos Créditos efetivamente recebido pelo Cedente em determinado mês venha a ser inferior aos valores indicados nas colunas “Valores a Serem Pagos com o Fluxo Integral de RGR” e “Valores a serem Pagos com Recursos Próprios da Cedente”, conforme o caso, das Tabelas 1, 2 e 3 do Anexo II ao Contrato de Cessão Original.

A despeito da ocorrência ou não dos eventos previstos nos itens (i) e (ii), caso (a) a Cedente Original (i) torne-se insolvente, (ii) requeira ou tenha sua falência, insolvência civil, recuperação judicial ou extrajudicial requerida ou decretada, (iii) sofra intervenções administrativas, (iv) perca a concessão para a distribuição de energia elétrica ou (v) não realize o pagamento tempestivo dos Direitos Creditórios na forma prevista no Anexo II ao Contrato de Cessão Original e/ou (b) seja verificada a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado nos termos do Instrumento de Confissão e Consentimento, a Obrigação de Recompra poderá ser exercida a qualquer tempo e a critério exclusivo do Cedente ou do Fundo, conforme o caso, sobre a integralidade dos Direitos Creditórios, observados os termos previstos na Cláusula 4 do Contrato de Cessão Original.

“Parâmetros da Oferta”

As informações mínimas referentes à oferta de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento, conforme determinado pela Gestora em conjunto com o coordenador líder de cada distribuição pública de Cotas: (a) montante de Cotas, (b) quantidade de Cotas, (c) prazo de distribuição, e (d) ágio ou deságio sobre valores atualizados das Cotas, para efeitos de subscrição de Cotas, sendo certo que se esta informação não constar do Suplemento, nenhum ágio ou deságio será aplicável para efeitos de subscrição de Cotas.

“Parâmetros de Pagamento”

As informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento: (a) Datas de Pagamento, (b) Meta de Remuneração, e (c) Data de Resgate.

“Parâmetros Mínimos”	Os Parâmetros da Oferta e os Parâmetros de Pagamento, quando referidos em conjunto.
“Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores”	Tem sua definição especificada no item 13.4.1 do Anexo II do Regulamento.
“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino I”	Tem sua definição especificada no item 13.5.1 do Anexo II do Regulamento.
“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino II”	Tem sua definição especificada no item 13.6.1 do Anexo II do Regulamento.
“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino III”	Tem sua definição especificada no item 13.7.1 do Anexo II do Regulamento.
“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino V”	Tem sua definição especificada no item 13.8.1 do Anexo II do Regulamento.
“Patrimônio Líquido”	O patrimônio líquido do Fundo.
“Prazo de Duração”	O prazo de duração de cada Subclasse de Cotas, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.
“Preço de Aquisição”	O preço de aquisição de cada parcela dos Direitos Creditórios conforme especificado no Contrato de Promessa de Cessão.
“Preço de Recompra”	É o preço de recompra de cada parcela dos Direitos Creditórios, conforme previsto na Cláusula 4 do Contrato de Cessão Original, no âmbito da Obrigação de Recompra.
“Prestadores de Serviço Essenciais”	A Administradora e a Gestora.
“Regulamento”	O presente regulamento do Fundo.
“Relação Mínima”	Relação mínima entre o Patrimônio Líquido e o somatório do valor das Cotas Seniores em circulação, equivalente a 105% (cento e cinco por cento).
“Remuneração”	Valor calculado de acordo com o Regulamento em relação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, que, com relação a uma data, é a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo

	aos Cotistas em tal data, calculada nos termos deste Regulamento.
“Reserva de Despesas e Encargos”	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Gestora para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos previstos no item 9.2 acima.
“Resolução CMN nº 2.907/01”	Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, editada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN.
“Resolução CVM 30”	Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, editada pela CVM.
“Resolução CVM 160”	Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, editada pela CVM.
“Resolução CVM 175”	Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, editada pela CVM.
“RGR”	Conta de Reserva Global de Reversão, encargo do setor elétrico brasileiro pago mensalmente pelas concessionárias de geração, transmissão e distribuição de energia, criada a partir do Decreto n.º 41.019/1957 e gerida pela CCEE desde a promulgação da Lei n.º 13.360/2016.
“Sobretaxa Sênior”	Com relação às Cotas Seniores cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa Selic, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa Selic para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Suplemento.
“Sobretaxa Mezanino”	Com relação às Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa Selic, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa Selic para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Suplemento.
“Suplemento das Cotas Seniores”	O documento descrito no Anexo II.A ao Regulamento, contendo os Parâmetros Mínimos e outras informações relativas às Cotas Seniores.
“Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino I”	O documento descrito no Anexo II.B ao Regulamento, contendo os Parâmetros Mínimos e outras

	informações relativas às Cotas Subordinadas Mezanino I.
“Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino II”	O documento descrito no Anexo II.C ao Regulamento, contendo os Parâmetros Mínimos e outras informações relativas às Cotas Subordinadas Mezanino II.
“Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino III”	O documento descrito no Anexo II.D ao Regulamento, contendo os Parâmetros Mínimos e outras informações relativas às Cotas Subordinadas Mezanino III.
“Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino V”	O documento descrito no Anexo II.E ao Regulamento, contendo os Parâmetros Mínimos e outras informações relativas às Cotas Subordinadas Mezanino V.
“Suplemento das Cotas Subordinadas Junior”	O documento descrito no Anexo II.F ao Regulamento, contendo informações relativas às Cotas Subordinadas Júnior.
“Suplementos”	Os Suplementos das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior.
“Taxa de Administração”	A taxa devida nos termos previstos no capítulo 5 do Regulamento.
“Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos”	Taxa devida nos termos previstos no item 5.3 do Regulamento e no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios.
“Taxa Selic”	Significa a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para títulos federais ou, na hipótese de sua extinção, de sistema que venha a substituí-lo.
“Termos de Anuência CCEE”	Os Termos de Anuência da CCEE em relação à cessão dos Direitos Creditórios pelo Cedente Original ao Cedente e em relação à cessão dos Direitos Creditórios pelo Cedente ao Fundo.
“Termo de Cessão”	Cada Termo de Cessão e seus respectivos aditamentos por meio dos quais o Fundo adquirirá parcela dos Direitos Creditórios nos termos do Contrato de

	Promessa de Cessão, firmado com o Cedente nos termos da minuta anexa ao Contrato de Promessa de Cessão.
“Termo de Compromisso”	O Termo de Compromisso firmado entre CCEE e Cedente Original em 18/03/2019, com a finalidade de regular repasses da RGR pela CCEE à Cedente Original.
“Valor das Disponibilidades”	O valor agregado das Disponibilidades, após deduzidas (i) eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e (ii) os montantes disponíveis na Reserva de Despesas e Encargos.
“Valor dos Direitos Creditórios”	Com relação a uma Data de Cálculo, o valor agregado dos Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo.
“Valor Mínimo de Garantia na Conta Garantia”	O valor equivalente a R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais)
“Valor Principal de Referência”	O valor calculado de acordo com o item 14.4 do Anexo II do Regulamento.
“Valor Principal de Referência Anterior”	O valor calculado de acordo com o item 14.4 do Anexo II do Regulamento.
“Valor Unitário de Emissão”	O valor nominal unitário das Cotas, conforme definido no item 12.1.4 do Anexo II do Regulamento.
“Valor Unitário de Referência”	O valor calculado de acordo com o item 13.11 do Anexo II do Regulamento em relação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino.
“Valor Unitário de Referência Corrigido”	O valor calculado de acordo com o item 13.11 do Anexo II do Regulamento em relação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino.
“Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização”	O valor calculado de acordo com o item 13.11 do Anexo II do Regulamento em relação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino.
"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino"	Com relação a uma Data de Pagamento e cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Subordinadas

Mezanino em questão, observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 15 do Anexo II deste Regulamento.

“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior” Com relação a uma Data de Pagamento, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Seniores em circulação, observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 15 do Anexo II do Regulamento.

* * *

ANEXO II - CLASSE DO CRÉDITOS CCC – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DA INTERPRETAÇÃO DO ANEXO

1.1 Este Anexo II dispõe sobre as informações específicas da Classe do Fundo, bem como sobre as informações comuns às suas Subclasses, quando houver, sendo que este Anexo II deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento, Suplementos, com a Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM 175 e seu respectivo Anexo Normativo II, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.1.1 Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo II terão o significado atribuído na regulamentação em vigor (incluindo, mas não se limitando, na própria Resolução CVM 175) ou o significado atribuído no Regulamento, no Anexo I e nos Suplementos.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1 A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento e disciplinado pela Resolução CMN nº 2.907/01, pelo Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.2 A Classe conta com as seguintes Subclasses com características distintas, regidas por seus respectivos Suplementos: (i) Cotas Seniores; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino I; (iii) Cotas Subordinadas Mezanino II; (iv) Cotas Subordinadas Mezanino III; (v) Cotas Subordinadas Mezanino V; (vi) Cotas Subordinadas Júnior, na forma do Artigo 5, § 3º da Resolução CVM nº 175 e Artigo 57 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, podendo ser diferenciadas por (a) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate, (b) Taxas de Administração e Gestão, Taxas Máximas de Distribuição, Taxas de Performance, Taxas Máximas de Custódia, taxas de ingresso e taxas de saída, (c) atribuição de encargos especificamente relacionados àquela Subclasse, (d) público-alvo; e (e) outros direitos econômicos e políticos.

2.3 A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor subscrito, não estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o Patrimônio Líquido negativo da Classe.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE E OBJETIVO DA CLASSE

3.1 A Classe terá prazo de duração indeterminado, sendo que as Cotas Seniores e cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino terão o Prazo de Duração estipulados nos respectivos Suplementos.

3.2 A Classe tem por objetivo proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos da Classe na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe, descrita no presente Anexo II.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1 A Classe é destinada a Investidores Autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe, e aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe.

5. ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE

5.1 Os encargos podem ser debitados diretamente do Fundo ou da Classe, conforme o caso, sendo que, como o Fundo possui uma única Classe, todos os encargos estão listados na parte geral do Regulamento.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DA CLASSE

6.1 É objetivo da Classe proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e longo prazos, por meio da aplicação dos recursos da Classe na aquisição dos Direitos Creditórios em sua totalidade ou em parcelas. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos neste capítulo 6.

6.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira da Classe abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Cessão Original e na legislação pertinente.

6.2.1 A Classe adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, verificados pelo Custodiante, conforme designado pela Gestora, previamente à Data de Aquisição e Pagamento, na Data de Oferta, que deverá ocorrer com antecedência máxima de 2 (dois) Dias Úteis em relação à respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

6.3 No prazo de 90 (noventa) dias contados da Data de Início da Classe, a Classe deverá observar a Alocação Mínima. Caso a Classe não disponha de ofertas de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade suficientes para atender à Alocação Mínima, no prazo referido acima, a Administradora deverá solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo para enquadramento da Classe à Alocação Mínima por novo período de 90 (noventa) dias corridos, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral de Cotistas.

6.4 Em cada Data de Aquisição e Pagamento, a Classe pagará ao Cedente o Preço de Aquisição previsto no Contrato de Promessa de Cessão.

6.5 A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:

- (a) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);
- (b) demais títulos de emissão do Tesouro Nacional, com prazo de vencimento máximo de 1 (um) ano;
- (c) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas;
- (d) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa Selic, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e
- (e) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos listados nos itens (a), (b), (c) e/ou (d) acima.

6.5.1 A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e outros ativos de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, desde que limitado a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, nos termos do artigo 45, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, exceto nas hipóteses previstas em tal artigo.

6.6 A Classe não poderá realizar operações tendo como contraparte a Administradora, a Gestora seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

6.6.1 Exceto pela aquisição de Direitos Creditórios e, com relação ao Cedente, pela prestação de serviço de Agente Depositário, a Classe não poderá realizar outras operações nas quais o Cedente, o Cedente Original, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

6.6.2 A Classe não poderá investir em ativos de emissão, ou que envolvam coobrigação, (i) da Administradora e suas partes relacionadas; e (ii) dos Prestadores de Serviços relacionados no Artigos 83 e 85, da parte geral, e nos Artigos 30 e 32 e do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e suas partes relacionadas, incluindo aquelas assim definidas pelas regras contábeis aplicáveis.

6.6.3 Exceto nos termos do Artigo 42 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, é vedado à Administradora, Gestora, Custodiante ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas

regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe.

6.7 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

6.8 Caso a Classe adquira Ativos Financeiros que confirmam aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto no capítulo XI do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros”, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

6.9 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.brtrust.com.br.

6.9.1 A GESTORA DESTA CLASSE ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

6.10 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Anexo II e no Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no capítulo 11 do Anexo II deste Regulamento.

6.10.1 Salvo pelas Garantias outorgadas no âmbito da Obrigação de Recompra, as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Cedente Original, do Cedente, do Controlador, de quaisquer terceiros e prestadores de serviços da Classe, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

6.10.2 O Cedente Original, o Cedente, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência da Devedora. O Cedente Original é responsável, na data de assinatura do Contrato de Cessão Original pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios, de acordo com o previsto no presente Anexo II e no Regulamento, no Contrato de Cessão Original e na legislação vigente. O Cedente é responsável tão somente pela existência de sua posição contratual no âmbito do Contrato de Cessão Original assim como pela correta formalização do Contrato de Cessão Original. Além disso, o Cedente Original é responsável por recomprar eventuais parcelas dos Direitos Creditórios que forem inferiores aos valores previstos no Contrato de Cessão Original, diante da ocorrência de determinadas condições, nos termos da Obrigação de Recompra, garantida pela Garantia.

6.10.3 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência da Devedora ou pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos.

6.11 É vedado à Classe realizar operações nos mercados de derivativos.

6.12 É vedado à Classe realizar operações de (a) day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro, (b) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título, e (c) renda variável.

6.13 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira da Classe previstas neste capítulo 6 serão observadas diariamente pela Gestora e pela Administradora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

7. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

7.1 O processo de cobrança dos Direitos Creditórios à Classe observará as seguintes etapas:

7.2 O processo de cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos à Classe observará as seguintes etapas:

1. Na hipótese de não recebimento pela Classe dos Direitos Creditórios, conforme informado pelo Custodiante, averiguar junto à CCEE e Cedente Original a razão da ausência de recebimento.

2. Na hipótese da ausência de recebimento de qualquer parcela dos Direitos Creditórios ter ocorrido por ocasião de qualquer dos eventos abaixo indicados, realizar os procedimentos de execução da Obrigação de Recompra contra à Cedente Original, nos termos da Cláusula 4 do

Contrato de Cessão Original e, se necessário prosseguir com a excussão da Garantia, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária;

(i) descumprimento das Cláusulas 4.13 (apresentação das Certidões Negativas de Débito relacionadas nos Procedimentos de Regulação Tarifária) ou 4.1.4 (apresentação da certidão de adimplemento com as obrigações intrassetoriais, emitida pela ANEEL) do Termo de Compromisso e/ou de qualquer outra condição para liberação dos recursos no âmbito do Termo de Compromisso;

(ii) por exceção ou oposição feita pela CCEE, ANEEL ou terceiro interessado, sob qualquer alegação, independentemente de comprovação, inclusive de não cumprimento total ou parcial, de qualquer obrigação do Cedente Original relativa ao Termo de Compromisso, existência de vícios ou não observância de prazos de qualquer espécie;

(iii) caso o valor dos Créditos efetivamente recebido pelo Cedente em determinado mês venha a ser inferior aos valores indicados nas colunas “Valores a Serem Pagos com o Fluxo Integral de RGR” e “Valores a serem Pagos com Recursos Próprios da Cedente”, conforme o caso, das Tabelas 1, 2 e 3 do Anexo II ao Contrato de Cessão Original;

(iv) a despeito da ocorrência ou não dos eventos previstos nos itens (i), (ii) e (iii), caso (a) a Cedente Original (i) torne-se insolvente, (ii) requeira ou tenha sua falência, insolvência civil, recuperação judicial ou extrajudicial requerida ou decretada, (iii) sofra intervenções administrativas, (iv) perca a concessão para a distribuição de energia elétrica ou (v) não realize o pagamento tempestivo dos Direitos Creditórios na forma prevista no Anexo II ao Contrato de Cessão Original e/ou (b) seja verificada a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado nos termos do Instrumento de Confissão e Consentimento.

3. Na hipótese da ausência de recebimento de qualquer parcela dos Direitos Creditórios por qualquer outro motivo que não enseje a recompra dos Direitos Creditórios pelo Cedente Original, prosseguir com procedimentos judiciais ou administrativos aplicáveis buscando o recebimento dos Créditos, observando as leis e regulamentação aplicáveis.

4. Na hipótese da ausência de recebimento de qualquer parcela dos Créditos por motivo que não enseje a execução da Obrigação de Recompra dos Direitos Creditórios pelo Cedente Original, mas que, no entanto, tenha relação com qualquer descumprimento contratual do Cedente e/ou Cedente Original, tais como falsidade e/ou inveracidade das declarações e garantias outorgadas no âmbito do Contrato de Cessão e/ou do Contrato de Promessa de Cessão, prosseguir com os procedimentos de cobrança judiciais e/ou extrajudiciais, conforme o caso, para, em nome dos Contratantes, obter ressarcimento e indenização pelos danos ocasionados em razão do descumprimento.

5. Na hipótese de utilização dos recursos da Conta Garantia para pagamento da Obrigação de Recompra e/ou no caso de sua excussão, notificar o Cedente Original para que prossiga com

a recomposição do valor mínimo da Garantia, de acordo com o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária e, diante de inadimplência do Cedente Original neste sentido, prosseguir com os procedimentos judiciais cabíveis para que a obrigação de recomposição seja executada.

8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

8.1 Como o Fundo detém uma única classe de cotas, as informações referentes às Assembleias da Classe e do Fundo estão descritas apenas na parte geral do Regulamento.

9. DIREITOS CREDITÓRIOS

9.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão créditos de titularidade original do Cedente Original, no todo ou em partes, (a) nos termos do Contrato de Promessa de Cessão e dos Termos de Cessão, decorrentes do Termo de Compromisso para regular repasses de recursos RGR pela CCEE à Cedente Original em razão da Medida Provisória de n.º 855, de 13 de novembro de 2018 e (b) créditos originados nos termos do Instrumento de Confissão e Consentimento.

9.2 Os Direitos Creditórios foram cedidos, em sua integralidade, pelo Cedente Original ao Cedente por meio do Contrato de Cessão Original. A Classe, por sua vez, adquirirá parcelas dos Direitos Creditórios conforme termos e condições acordadas no Contrato de Promessa de Cessão mediante a assinatura de Termos de Cessão, o que ocorrerá mediante cumprimento de condições precedentes dispostas no Contrato de Promessa de Cessão, dentre as quais a integralização de determinadas Cotas da Classe.

9.3 Cada cessão dos Direitos Creditórios à Classe será formalizada por meio da assinatura dos Termos de Cessão conforme disposto no Contrato de Promessa de Cessão e será definitiva, irrevogável e irretroatável e incluirá a Garantia e demais acessórios.

9.4 Considerando que a Classe adquirirá os Direitos Creditórios em parcelas, até que ocorra (e se ocorrer) a cessão da totalidade dos Direitos Creditórios à Classe, a Classe e o Cedente permanecerão, cada um, detentores de determinados percentuais da integralidade Direitos Creditórios. Cada Termo de Cessão constará de um anexo com o percentual dos Direitos Creditórios detidos pela Classe, o percentual dos Direitos Creditórios detidos pelo Cedente na data em questão, bem como outras condições relativa ao pagamento dos Direitos Creditórios à Classe.

9.5 Nos termos do Contrato de Promessa de Cessão e do Instrumento de Confissão e Consentimento, a Devedora será instruída a (a) depositar os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios na Conta de Cobrança ou (b) conforme o caso, a pagar os Direitos Creditórios diretamente ao Cedente ou ao Fundo. Com os valores decorrentes dos Direitos Creditórios depositados na Conta de Cobrança, o Custodiante fará a verificação e segregação de tais valores entre a Classe e Cedente conforme percentuais contidos no último Termo de Cessão celebrado

entre ambos e instruirá o Agente de Recebimento para que realize a transferência dos recursos de titularidade do Cedente para a Conta do Cedente, conforme o caso. Os recursos de titularidade da Classe serão transferidos pelo Agente de Recebimento mediante instrução do Custodiante para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento, sendo que o Custodiante implementará melhores esforços para que as instruções de transferência ocorram no mesmo dia do recebimento.

9.6 Os procedimentos de cobrança ordinária dos Direitos Creditórios e a Política de Cobrança encontram-se descritos no item 7 do Anexo II.

9.7 Nos termos do Contrato de Promessa de Cessão, do Contrato de Cessão Original, pelo Instrumento de Confissão e Consentimento, o Cedente Original é responsável perante o detentor dos Direitos Creditórios, conforme o caso, pela Obrigação de Recompra, que está garantida pela Garantia.

9.8 O Agente de Cobrança Extraordinária, auxiliado pelo Cedente, é responsável por exigir a Obrigação de Recompra e excussão da Garantia em favor da Classe e do Cedente, nas proporções de suas participações nas parcelas, conforme o caso, nos termos deste Regulamento e nos termos previstos no Contrato de Cessão Original e Contrato de Cessão Fiduciária.

9.9 Tendo em vista que a Classe adquirirá apenas Direitos Creditórios que sejam os Direitos Creditórios, a Classe não exigirá a observância de qualquer outra regra para originação e concessão de crédito, de modo que não consta deste Anexo II e do Regulamento uma política de originação, uma política de concessão de crédito e critérios de elegibilidade para aquisição de direitos creditórios.

10. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

10.1 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, na Data de Oferta:

- (a) os Direitos Creditórios devem ser expressos em moeda corrente nacional; e
- (b) o montante agregado do Preço de Aquisição deve observar a disponibilidade de caixa da Classe, conforme informada pela Administradora ao Custodiante.

10.2 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante, conforme designado pela Gestora, na Data de Oferta e adquirido na Data de Aquisição e Pagamento, mediante celebração dos Termos de Cessão.

10.2.1 Observados os termos e as condições do presente Anexo II e do Regulamento, a verificação pelo Custodiante, designado pela Gestora, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

10.3 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Cedente, o Cedente Original, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

11. FATORES DE RISCO

11.1 Os investimentos na Classe apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Controlador ou os demais prestadores de serviços contratados pela Classe, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Anexo II e do Regulamento. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente este capítulo 11 do Anexo II ao Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento na Classe.

11.1.1 Todo Cotista, ao ingressar na Classe, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura de termo de adesão e de ciência de risco, atestando que (i) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, ao anexo da classe investida e ao Suplemento da Subclasse investida; e (ii) tem ciência: a) dos fatores de risco relativos à Classe e das Subclasses de Cotas; b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe de Cotas; c) de que a concessão do registro de funcionamento não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços; d) se for o caso, de que a integralização de cotas ocorrerá por meio de chamadas de capital, nos termos do art. 30, parágrafo único, da Resolução CVM 175, sendo que o termo de adesão deve conter no máximo 5.000 (cinco mil) caracteres, conter a identificação de até 5 (cinco) principais fatores de risco inerentes à composição da carteira de ativos, bem como observar todo o previsto na Resolução CVM 175.

11.2 Riscos de mercado

11.2.1 Efeitos da política econômica do Governo Federal – A Classe, seus ativos, o Cedente, o Cedente Original e a Devedora estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

11.2.1.1. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados do Cedente e do Cedente Original, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

11.2.1.2. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Cedente, do Cedente Original, bem como a liquidação, pela Devedora, dos Direitos Creditórios.

11.2.2 *Descasamento de Taxas* – Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe podem ser contratados a taxas prefixadas ou variáveis, e seus fluxos de caixa podem ou não ser corrigidos por inflação, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios. Assim, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos esperados aos Cotistas. O Cedente, o Cedente Original, o Custodiante, a Gestora, a Classe, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

11.2.3 *Rentabilidade dos Ativos Financeiros Inferior à Meta de Remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino I* – A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valorização efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos da Classe se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Remuneração previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade ou mesmo o principal de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem a Classe, nem o Fundo, nem o Cedente, nem o Cedente Original, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

11.2.4 *Flutuação de preços dos ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

11.2.5 *Cálculo de Remuneração com antecedência em relação às Datas de Pagamento* – A Gestora deverá determinar os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração nas Datas de Envio do Relatório de Gestão, 1 (um) Dia Útil antes das respectivas Datas de Pagamentos. Como nem todos os parâmetros de mercado necessários para determinação de tais parâmetros estarão disponíveis nas Datas de Envio do Relatório de Gestão, o presente Anexo II e o Regulamento preveem as formas de determinação de tais parâmetros utilizando as informações então disponíveis. Não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Anexo II e no Regulamento coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Classe, o Fundo e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das Metas de Remuneração de suas Cotas.

11.3 Risco de crédito

11.3.1 *Risco de crédito da Devedora acerca dos Direitos Creditórios decorrentes de repasses de recursos da RGR* – A Classe, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Controlador, o Cedente Original, o Cedente e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência da Devedora. Se a Devedora não puder honrar com seus compromissos em razão dos Direitos Creditórios, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. A Classe somente procederá ao resgate e à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Cedidos sejam pagos pela Devedora e os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Anexo II e no Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Cedente ou pelo Cedente Original, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

11.3.2 *Risco de crédito da Cedente Original* – A Classe, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Controlador, o Cedente e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência da Cedente Original. Se a Cedente Original não puder honrar com seus compromissos em razão dos Direitos Creditórios que sejam ou não decorrentes de repasses

de recursos da RGR e das suas obrigações assumidas no Contrato de Cessão Original e no Instrumento de Confissão e Consentimento ou outros relacionados, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe, ao Fundo e aos Cotistas. A Classe somente procederá ao resgate e à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Cedidos sejam pagos pela Cedente Original e os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Anexo II e no Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelo Cedente, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

11.3.3 *Ausência de garantias* – Exceto pela Garantia outorgada pelo Cedente Original em garantia ao cumprimento da Obrigação de Recompra, as aplicações realizadas na Classe e o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Controlador, do Cedente Original, do Cedente, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. A Classe, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Controlador não asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Além disso, na ocorrência de desenquadramento da Classe com relação à Relação Mínima, os Cotistas Subordinados não estão obrigados a subscrever e integralizar as novas Cotas Subordinadas para fins de recomposição ou reenquadramento da Relação Mínima.

11.3.4 *Risco de concentração em Ativos Financeiros* – É permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para a Classe, ao Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para a Classe e para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento das operações integrantes da Carteira da Classe e os custos administrativos e de recuperação de créditos da Classe poderão fazer com que a Classe sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

11.3.5 *Fatores macroeconômicos* – A Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios e, dessa forma, dependerá da solvência da Devedora para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência da Devedora poderá ser afetada por alteração de políticas governamentais ou regulamentação e legislação aplicáveis e fatores macroeconômicos, tais

como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados da Classe e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

11.3.6 Cobrança Extrajudicial e Judicial – No caso da Devedora não cumprir suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou de quaisquer de suas parcelas, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Não há garantias de que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total ou mesmo parte dos Direitos Creditórios Cedidos que estejam inadimplidos, o que poderá implicar em perdas patrimoniais à Classe, ao Fundo e aos Cotistas.

11.3.6.1. Os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, ainda que representado pelo Agente de Cobrança Extraordinária, ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

11.3.6.2. Caso a Classe seja condenada em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte dos Cedentes ou Devedora ou descumprimento pelo Agente de Cobrança Extraordinária de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte.

11.3.7 Risco de Originação – Modificação de Direitos Creditórios por Decisão Judicial – Os Direitos Creditórios podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pela Devedora ou terceiros, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de a Devedora lograr êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios podem ter seus valores reduzidos, alterados ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe. Além disso, o repasse dos recursos da RGR, nos termos do Termo de Compromisso dependem da disponibilidade de recursos da RGR em orçamento em caixa. Não há qualquer garantia de que os recursos necessários para o pagamento dos Direitos Creditórios estarão disponíveis.

11.3.8 Risco do Cedente Original – Parte dos Direitos Creditórios decorrem de repasses de recursos da RGR efetuados pela CCEE regulados pelo Termo de Compromisso, o qual estabelece, como condições para a realização do repasse, o cumprimento, pelo Cedente Original das seguintes condições: (i) sua regularidade fiscal e tributária e (ii) sua adimplência com encargos setoriais, que deverão ser comprovadas à CCEE pelo Cedente Original mediante manutenção de determinadas certidões negativas de débito e de adimplemento com obrigações intrassetoriais atualizadas no sistema. As atividades do Cedente Original das quais dependem o implemento

das condições acima indicadas podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, e efeitos da política econômica do governo brasileiro. Do mesmo modo, problemas operacionais do Cedente e/ou dos órgãos e sistemas expedidores das referidas certidões podem resultar na indisponibilidade e não apresentação das certidões necessárias para o pagamento dos Direitos Creditórios pela CCEE. A não observância das condições estabelecidas para o repasse dos recursos devidos em razão dos Direitos Creditórios poderá impactar adversamente o recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos pela Classe e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

11.3.9 *Risco RGR* – Parte dos Direitos Creditórios decorrem de repasses de recursos da RGR efetuados pela CCEE regulados pelo Termo de Compromisso. O repasse dos recursos pela CCEE, no entanto, depende da existência de recursos disponíveis na RGR bem como da inclusão destes repasses no orçamento a ser aprovado pela ANEEL e neutralidade de operação conforme prevista no Decreto n.º 9.022/2017. Não há qualquer garantia de que os recursos necessários para o pagamento dos Direitos Creditórios estarão disponíveis, o que pode impactar adversamente a rentabilidade da Classe.

11.3.10 *Risco de Pré-Pagamento* – Os Direitos Creditórios podem ser objeto de a pré-pagamento, ou seja, podem ser pagos à Classe anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Este evento pode implicar no recebimento, pela Classe, de um valor inferior ao previamente previsto ao valor que a Classe iria receber caso os Direitos Creditórios fossem pagos em suas respectivas datas de vencimento, que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao preço de aquisição do Direito Creditório, caso o Direito Creditório tenha sido adquirido com ágio resultando na redução da rentabilidade geral da Classe.

11.3.11 *Risco de Desconto em Pré-Pagamento* – O Instrumento de Confissão e Consentimento prevê descontos caso a Devedora e/ou o Cedente Original, conforme o caso, proceda com o pré-pagamento antecipado dos Direitos Creditórios. Isso significa que a Classe poderá receber um valor inferior àquele previamente previsto caso os Direitos Creditórios fossem pagos em suas respectivas datas de vencimento.

11.4 Risco de liquidez

11.4.1 *Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios* – A Classe se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliar minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer conseqüências negativas para o patrimônio da Classe ou que podem tornar o investimento ilíquido. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver

compradores interessados ou o preço de negociação poderá ser inferior ao esperado, o que poderá causar perda ao patrimônio da Classe.

11.4.2 *Falta de liquidez dos Ativos Financeiros* – A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor, seja por condições de mercado), o que poderá atrasar ou inviabilizar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas.

11.4.3 *Fundo fechado e mercado secundário* – O Fundo e a Classe são constituídos sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas Subclasses e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação da Classe. Uma vez que o prazo de duração da Classe é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato das Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Autorizados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Cedente em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

11.4.4 *Restrição à negociação de Cotas da Classe que sejam objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático* – Ausência de Prospecto. A Classe poderá realizar a distribuição de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino por meio de ofertas públicas sob o rito de registro automático de distribuição nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Anexo II e do Regulamento, em caso de realização de oferta pública sob o rito de registro automático, o investidor não conta com os mecanismos exigidos e a proteção concedida pelos reguladores às ofertas, já que ela não foi objeto de análise prévia pela CVM. Por exemplo, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações da Classe pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas sob o rito de registro automático, nos termos das normas em vigor na data deste Anexo II e do Regulamento implica em restrição de negociação previstas na regulamentação aplicável, motivo pelo qual somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados, no mercado de balcão organizado, depois de após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta, nos termos da Resolução CVM 160.

11.4.5 *Liquidação antecipada* – As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Anexo II e no Regulamento e em seus respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe, conforme indicados no capítulo 12 do

Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

11.4.6 Insuficiência de recursos no momento da liquidação da Classe – No momento da liquidação da Classe, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível da Devedora. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios e ao pagamento pela Devedora; (b) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

11.4.7 Risco de liquidação das Cotas da Classe com a dação em pagamento de Direitos Creditórios – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, nos termos autorizados pelo Anexo II e pelo Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pela Devedora e/ou pelo Cedente Original.

Risco de Patrimônio Líquido Negativo – Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que a responsabilidade dos Cotistas será limitada. Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido da Classe seja insuficiente para satisfazer as obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores da Classe, (ii) por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do Regulamento e do Anexo II, ou (iii) pela CVM. Os Prestadores de Serviço, em especial a Administradora e a Gestora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo e pela Classe, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe.

11.5 Risco de descontinuidade

11.5.1 Liquidação da Classe – A Classe poderá ser liquidada na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da Assembleia Geral ou em caso de determinação da CVM, nos termos do presente Anexo II e do Regulamento e da regulamentação aplicável. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível da Devedora). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas

ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pela Devedora das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas. Além disso, em caso de liquidação antecipada da Classe, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, pelo Cedente, pelo Cedente Original ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

11.6 Riscos operacionais

11.6.1 *Risco decorrente de falhas operacionais* – A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, do Cedente, do Cedente Original, da Gestora, do Agente de Recebimento, do Agente de Cobrança Extraordinária e da Administradora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Anexo II, Regulamento, no Contrato de Cessão Original e no Contrato de Promessa de Cessão e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços da Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de interrupção do processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos à Classe.

11.6.2 *Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pela Classe* – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Isso poderá levar a prejuízos à Classe ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

11.6.3 *Risco de sistemas* - Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Cedente, do Custodiante, da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

11.7 Risco decorrente da precificação dos ativos

11.7.1 *Precificação dos Ativos Financeiros* – Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“mark-to-market”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

11.8 Riscos Relacionados a Governança

11.8.1 *Quóruns qualificados* - O Regulamento define quóruns específicos para a aprovação de determinados atos relativos ao Fundo, à Classe e/ou seus ativos em Assembleias Gerais. Tais quóruns específicos podem limitar as atividades do Fundo, da Classe e determinadas ações com relação aos seus ativos. Adicionalmente, não há restrição para aquisição de Cotas por Cotistas, de forma que, em razão dos quóruns de aprovação estabelecidos, o poder de decisão pode estar concentrado em poucos Cotistas. Cotistas estarão vinculados a tais deliberações, mesmo que discordem das decisões da Assembleia Geral, e não terão direito a resgate de suas Cotas, observado o disposto neste Anexo II e no Regulamento.

11.8.2 *Determinadas matérias dependem da aprovação de titulares de Cotas Subordinadas* - Em determinadas circunstâncias, os interesses dos titulares de Cotas Subordinadas podem ser conflitantes com aqueles dos titulares de Cotas Seniores. Tendo em vista que determinadas matérias dependem de aprovação da maioria dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, não é possível assegurar que os titulares de Cotas Seniores conseguirão aprovar todas as matérias de seu interesse.

11.8.3 *Alteração do Regulamento* – Este Anexo II e o Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, podem ser alterados independentemente da realização de Assembleia Geral, bem como as condições nele previstas também podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas e acarretar perdas patrimoniais à Classe. Além disso, caso a Classe venha a emitir novas Cotas Seniores ou caso seja criada uma série ou Subclasse de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento.

11.9 Risco de Bloqueio

11.9.1 *Risco de Bloqueio da Conta de Cobrança ou da Conta da Classe* – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios serão inicialmente depositados pela Devedora na Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos mediante instrução do Custodiante para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta da Classe referida acima é mantida junto a uma Instituição Autorizada e a Conta de Cobrança é mantida junto a um Agente de Recebimento. Falhas na identificação dos Direitos Creditórios de titularidade de cada Cessionário poderão fazer com que a Classe receba valores inferiores aos devidos. Ainda, na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da respectiva Instituição Autorizada e/ou do Agente de Recebimento, os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança, e na Conta da Classe poderão ser bloqueados. Não há garantias de que a adoção de medidas judiciais será tempestiva e/ou eficaz para recuperar os recursos bloqueados. A rentabilidade da Classe poderá ser afetada negativamente em razão disso.

11.9.2 *Risco de Bloqueio da Conta Garantia* – A Conta Garantia é de titularidade do Cedente Original e é mantida junto ao Agente Depositário. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Depositário bem como de eventual ordem judicial em desfavor do Cedente Original, os recursos cedidos fiduciariamente à Classe e constantes da Conta Garantia poderão ser bloqueados. Não há garantias de que a adoção de medidas judiciais será tempestiva e/ou eficaz para recuperar os recursos bloqueados. A rentabilidade da Classe poderá ser afetada negativamente em razão disso.

11.10 Outros Riscos

11.10.1 *Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios* – As cessões dos Direitos Creditórios, tanto do Cedente Original para o Cedente ou do Cedente para a Classe, podem ser invalidadas ou tornarem-se ineficazes por decisão judicial. Na hipótese de a cessão dos Direitos Creditórios do Cedente Original para o Cedente ser invalidada e/ou tornada ineficaz, a cessão do Cedente para a Classe restará igualmente comprometida. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou pelo Cedente Original, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente e/ou do Cedente Original, conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar as cessões dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; (c) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Cedente e/ou pelo Cedente Original, conforme o caso; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, na hipótese de falência do Cedente Original e/ou intervenção no Cedente. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente e/ou do Cedente Original, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios à Classe, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado à Classe, ao Fundo e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios à Classe.

11.10.2 *Risco de questionamento da validade, da eficácia e da exequibilidade da Garantia* – A cessão fiduciária de recursos outorgada pelo Cedente Original em benefício da Classe e do Cedente, na qualidade de detentores de parcelas dos Direitos Creditórios, no âmbito da Conta Garantia, pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de a Garantia ser alcançada por obrigações assumidas pelo Cedente Original, ser bloqueada ou redirecionada para pagamento de outras dívidas do Cedente Original,

conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a Garantia consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os recursos objeto da Garantia, que tenham sido constituídas previamente à sua constituição e sem conhecimento da Classe; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os recursos objeto da Garantia, constituída antes da sua constituição e sem o conhecimento da Classe; (c) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Cedente Original, conforme o caso; e (d) revogação da constituição da Garantia, na hipótese de falência do Cedente. Nessas hipóteses, os recursos objeto da Garantia poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente Original, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia das Garantias à Classe, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado à Classe, ao Fundo e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da constituição das Garantias.

11.10.3 *Execução da Obrigação de Recompra* – A execução da Obrigação de Recompra dos Direitos Creditórios perante o Cedente Original dependerá do pagamento do Preço de Recompra pelo Cedente Original, bem como da celebração de respectivos termos de recompra, na forma da minuta anexa ao Contrato de Cessão Original e do Instrumento de Confissão e Consentimento. Eventual descumprimento do Cedente Original em relação a quaisquer de suas obrigações relacionadas à Obrigação de Recompra, *bem* como a falha operacional do Agente de Cobrança Extraordinária em realizar quaisquer dos procedimentos necessários para tal execução, poderá levar a perdas patrimoniais e à queda de rentabilidade da Classe.

11.10.4 *Limitação das Garantias* – A Obrigação de Recompra dos Direitos Creditórios pelo Cedente será garantida apenas pela Garantia. O saldo constante da Conta Garantia será inferior ao valor dos Direitos Creditórios a receber e, portanto, insuficiente para o pagamento de recorrentes Preços de Recompra em caso de inadimplemento pelo Cedente Original do pagamento do(s) Preço(s) de Recompra. Adicionalmente, a recomposição do valor da Garantia é realizada pelo Cedente Original, que poderá descumprir com suas obrigações. A insuficiência da Garantia poderá acarretar em perdas à Classe recebimento de valor inferior aos recursos devidos pelo Cedente. Isso pode afetar negativamente a rentabilidade das Cotas e do patrimônio da Classe.

11.10.5 *Dificuldades da excussão da Garantia* – Em caso de inadimplemento pelo Cedente Original com o pagamento do(s) Preço(s) de Recompra de modo que a excussão da Garantia se torne necessária, o Contrato de Cessão Fiduciária e Contrato de Conta Garantia o procedimento para excussão da Garantia conforme constante do estabelecem diversos procedimentos que deverão ser cumpridos, o que poderá gerar atraso no recebimento dos recursos devidos à Classe e afetar negativamente a rentabilidade das Cotas e do patrimônio da Classe. Tais procedimentos

poderão, também, não ser eficazes para fins da excussão, o que poderá dificultar o recebimento dos valores pela Classe e resultar em perdas aos Cotistas.

11.10.6 *Incidência de tributação sobre a Garantia* – Em caso de excussão da Garantia e/ou utilização dos recursos constantes da Conta Garantia, é possível que ocorra a incidência de imposto sobre operações financeiras e/ou outros tributos aplicáveis, que *serão* arcados com os próprios recursos constantes da Conta Garantia. Isto poderá afetar o patrimônio do Classe e, conseqüentemente, afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

11.10.7 *Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços* – Não há garantia da manutenção dos custos dos prestadores de serviço arcados pelo Fundo e pela Classe, sendo que o *aumento* de tais valores pode resultar em aumento das despesas do Fundo e da Classe e, conseqüentemente, diminuir a rentabilidade dos Cotistas. Caso qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo e da Classe venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade da Classe.

11.10.8 *Guarda da documentação* – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos *Comprobatórios* relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

11.10.9 *Ausência de Coobrigação do Cedente* – O Cedente Original, o Cedente, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras *sociedades* sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência da Devedora. O Cedente Original é responsável pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com o previsto no presente Anexo II e no Regulamento, no Contrato de Cessão Original. O Cedente é responsável tão somente pela existência de sua posição contratual no âmbito do Contrato de Cessão Original assim como pela correta formalização do Contrato de Cessão Original. Além disso, o Cedente Original é responsável por recomprar eventuais parcelas dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidas ou recebidas a menor, diante da ocorrência de determinados eventos previstos no Contrato de Cessão Original, nos termos da Obrigação de Recompra, que está garantida pela Garantia. Na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade da Classe.

11.10.10 *Inexistência de Rendimento Predeterminado* – As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser *prioritariamente* alocada nas Cotas Seniores e nas Subclasses de Cotas Subordinadas, na hipótese de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de

rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

11.10.11 *Dependência do Fluxo de Pagamento dos Direitos Creditórios* – Os pagamentos da Remuneração e das Amortizações do Principal das Cotas Seniores, bem como das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, em cada Data de Pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios pela Devedora e do fluxo e valores dos Ativos Financeiros. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Remuneração e de Amortização de Principal, se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem. Não há promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Liquidez, e para pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.

11.10.12 *Riscos e Custos de Cobrança* – Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos demais ativos integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, o *Agente* de Cobrança Extraordinária, o Custodiante, o Cedente e o Cedente Original não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar recursos necessários para tanto, conforme aplicável.

11.10.13 *Limitação do Gerenciamento de Riscos* – A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de que o sistema de gerenciamento de riscos adotado pela Classe será eficiente para evitar ou reduzir tais perdas para a Classe e para os Cotistas. Ainda, o sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida por condições de mercado, entre outros fatores.

11.10.14 *Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe e ao Fundo* – A Gestora envidará melhores esforços para compor a Carteira da Classe com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que sejam compatíveis com a classificação da Classe e do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de *ativos* com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo e a Classe sejam classificáveis como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

11.10.15 *Risco de Subordinação* – Tendo em vista a preferência das Cotas Seniores na *amortização*, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, em relação às Cotas

Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, bem como a preferência das Cotas Subordinadas Mezanino na amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe em relação às Cotas Subordinadas Júnior, (i) a amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para Cotas Subordinadas Mezanino está sujeito ao recebimento, pela Classe, de recursos suficientes para a amortização integral das Cotas Seniores bem como o pagamento de rendimentos na forma deste Anexo II e do Regulamento; (ii) a amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para Cotas Subordinadas Júnior está sujeito ao recebimento, pela Classe, de recursos suficientes para a amortização integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, bem como o pagamento de rendimentos respectivos na forma deste Anexo II e do Regulamento.

11.10.16 *Risco decorrente da Responsabilidade Limitada* - O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos *fundos* são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais a Classe para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das cotas de emissão da Classe por eles detidas. A CVM e o poder judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos.

11.10.17 *Outros Riscos* – A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de *motivos* alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos *Creditórios* e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da cessão desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

12. COTAS DA CLASSE

12.1 Características Gerais

12.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada Subclasse. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Classe. Todas as Cotas Seniores e todas as Cotas Subordinadas Mezanino terão os Parâmetros de Pagamento definidos nos respectivos Suplementos. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, bem como direitos de voto, observado o disposto no capítulo 8 do Regulamento.

12.1.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante na qualidade de agente escriturador das Cotas da

Classe. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante.

12.1.3 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

12.1.4 As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R\$ 1,00 (um real).

12.1.5 Os Cotistas da Classe, em qualquer tempo, não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas pela Classe, observado o disposto no item 12.10.3 do Anexo II do Regulamento.

12.2 Subclasses de Cotas

12.2.1 As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

12.2.2 As Cotas Seniores serão de série única, conforme definição de seus Parâmetros de Pagamento no respectivo Suplemento. As Cotas Subordinadas serão divididas em (a) 4 (quatro) Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, nomeadamente as Cotas Subordinadas Mezanino I, Cotas Subordinadas Mezanino II, Cotas Subordinadas Mezanino III e Cotas Subordinadas Mezanino V; e (b) 1 (uma) Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

12.3 Cotas Seniores

12.3.1 As Cotas Seniores deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

12.3.2 As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo II.

12.3.3 As Cotas Seniores conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo II e no Regulamento.

12.3.4 Após a 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 13 do Anexo II do Regulamento.

12.4 Cotas Subordinadas Mezanino I

12.4.1 As Cotas Subordinadas Mezanino I são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e têm prioridade sobre as Cotas Subordinadas Mezanino II, as Cotas Subordinadas Mezanino III, Cotas Subordinadas Mezanino V e Cotas Subordinadas Júnior para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo II.

12.4.2 As Cotas Subordinadas Mezanino I deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

12.4.3 As Cotas Subordinadas Mezanino I conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo II e no Regulamento.

12.4.4 Após 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino I terão seu valor unitário apurado na forma do item 13 do presente Anexo II.

12.5 Cotas Subordinadas Mezanino II

12.5.1 As Cotas Subordinadas Mezanino II são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino I e têm prioridade sobre as Cotas Subordinadas Mezanino III, Cotas Subordinadas Mezanino V e Cotas Subordinadas Júnior para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo II.

12.5.2 As Cotas Subordinadas Mezanino II deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

12.5.3 As Cotas Subordinadas Mezanino II conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo II e no Regulamento.

12.5.4 Após 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino II terão seu valor unitário apurado na forma do item 13 do presente Anexo II.

12.6 Cotas Subordinadas Mezanino III

12.6.1 As Cotas Subordinadas Mezanino III são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino I e às Cotas Subordinadas Mezanino II e têm prioridade sobre as Cotas Subordinadas Mezanino V e Cotas Subordinadas Júnior para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo II.

12.6.2 As Cotas Subordinadas Mezanino III deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

12.6.3 As Cotas Subordinadas Mezanino III conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo II e no Regulamento.

12.6.4 Após 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino III terão seu valor unitário apurado na forma do item 13 do presente Anexo II.

12.7 Cotas Subordinadas Mezanino V

12.7.1 As Cotas Subordinadas Mezanino V são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino I, às Cotas Subordinadas Mezanino II, às Cotas Subordinadas Mezanino III e têm prioridade sobre as Cotas Subordinadas Junior para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo II.

12.7.2 As Cotas Subordinadas Mezanino V deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

12.7.3 As Cotas Subordinadas Mezanino V conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo II e no Regulamento.

12.7.4 Após 1ª Data de Integralização de Cotas, Cotas Subordinadas Mezanino V terão seu valor unitário apurado na forma do item 13 do presente Anexo II.

12.8 Cotas Subordinadas Júnior

12.8.1 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino I, às Cotas Subordinadas Mezanino II, às Cotas Subordinadas Mezanino III e às Cotas Subordinadas Mezanino V para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo II.

12.8.2 As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

12.8.3 As Cotas Subordinadas Júnior conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo II e no Regulamento.

12.8.4 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do item 13 do presente Anexo II.

12.9 Distribuição de Cotas

12.9.1 A distribuição pública de Cotas de qualquer classe deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento.

12.9.2 Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

12.9.3 As Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de distribuição pública e serão subscritas exclusivamente pelo Cedente, seu controlador, sociedades por ele direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob o controle comum, vinculadas por interesse único indissociável.

12.9.4 Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, a Relação Mínima será calculada pela Administradora e informada aos Cotistas na periodicidade informada neste Anexo II. Na ocorrência de inobservância pelo Fundo da Relação Mínima, os Cotistas Subordinados não estão obrigados a subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas para fins de recomposição ou reenquadramento da Relação Mínima. O referido desenquadramento também não configura Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação.

12.10 Subscrição e Integralização de Cotas

12.10.1 As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe até o dia da efetiva integralização, na forma dos itens 13.4 a 13.11 do Anexo II, sendo certo que o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva Subclasse de Cotas, conforme o caso, e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor.

12.10.2 Para fins do disposto no item 12.10.1 do Anexo II acima, (a) caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 16h00 (dezesesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e (b) caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 16h00 (dezesesseis horas), os recursos serão devolvidos ao investidor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.

12.10.3 As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora, de acordo com orientação da Gestora, conforme definido e regulado no respectivo Suplemento, pelo valor definido nos termos do item 12.10.1 do Anexo II acima, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. A integralização das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior também poderá ser realizada pelo Cedente, total ou parcialmente, mediante a entrega de Direitos Creditórios Cedidos.

12.10.4 Em caso de integralização via chamada de capital, o Cotista que deixar de cumprir, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total de recursos inadimplidos e pelos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar à Classe, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias Gerais e pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas). A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Anexo II.

12.10.5 Caso a Classe realize qualquer amortização de Cotas, quer Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou outro pagamento, em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante a Classe. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

12.10.6 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

12.10.7 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

12.11 Registro para Negociação

12.11.1 As Cotas ofertadas publicamente serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

12.11.2 Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

12.11.3 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

12.11.4 As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de transferências por meio de negociações privadas, observado que somente poderão ser transferidas para o Cedente, seu controlador, sociedades por ele direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum, vinculadas por interesse único e indissociável.

13. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

13.1 As Cotas, independentemente da classe, serão valoradas pelo Custodiante em cada Data de Cálculo, ou seja, todo Dia Útil, conforme o disposto neste capítulo 13. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva Subclasse, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Anexo II e no Regulamento, os valores das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior será o de abertura da respectiva Data de Cálculo.

13.2 Os valores das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Remuneração aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal).

13.3 Não obstante o previsto no item 13.2 do Anexo II, o valor de cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto (a) de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino, conforme o caso; e (b) o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

13.4 A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (b) o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, observado que tal valor não será inferior a zero.

13.4.1 Com relação a cada Data de Cálculo e cada Cota Sênior, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.

13.4.2 Os Valores Unitários de Referência de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 13.11 do Anexo II.

13.5 A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino I, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor

de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (b) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino I, observado que tal valor não será inferior a zero.

13.5.1 Com relação a cada Data de Cálculo cada Cota Subordinada Mezanino I, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino I será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino I em circulação.

13.6 A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino II, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (b) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino I, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino II, observado que tal valor não será inferior a zero.

13.6.1 Com relação a cada Data de Cálculo cada Cota Subordinada Mezanino II, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino II será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino II em circulação.

13.7 A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino III, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (b) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino I e das Cotas Subordinadas Mezanino II multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino III, observado que tal valor não será inferior a zero.

13.7.1 Com relação a cada Data de Cálculo cada Cota Subordinada Mezanino III, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino III será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino III em circulação.

13.8 A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino V, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (b) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino I, das Cotas Subordinadas Mezanino II e das Cotas Subordinadas Mezanino III, multiplicado pela Participação

da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino V, observado que tal valor não será inferior a zero.

13.8.1 Com relação a cada Data de Cálculo cada Cota Subordinada Mezanino V, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino V será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino V em circulação.

13.9 Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado em cada Data de Cálculo pelo Custodiante, sendo o maior dos seguintes valores: (a) o equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, observado que tal valor não será inferior a zero.

13.10 O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira da Classe, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

13.11 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Gestora e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência às Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino:

- Valor Unitário de Referência:
- na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino:
Valor Unitário de Emissão
 - em cada Data de Cálculo subsequente que não seja uma Data de Pagamento:
Valor Unitário de Referência Corrigido
 - em cada Data de Pagamento:
Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal)

Valor Unitário de Referência Corrigido: significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Cálculo, atualizado pela Meta de Remuneração aplicável

Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização:	significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Data de Cálculo que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal
Remuneração:	significa, com relação a uma data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pela Classe aos Cotistas em tal data, calculada nos termos deste Anexo II.
Amortização de Principal:	significa, com relação a uma data, a amortização de parcela de principal das Cotas conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos deste Anexo II e do Suplemento aplicável

14. PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

14.1 Os pagamentos da Remuneração e das Amortizações do Principal serão realizados de acordo com o disposto neste Anexo II, em especial neste capítulo 14 e nos Suplementos. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste capítulo 14 deverá ser objeto de Assembleia Geral.

14.2 Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento, conforme constante dos Suplementos de cada Cota, será paga, através de amortização das respectivas Cotas, a Remuneração com relação a cada Cota Sênior e cada Cota Subordinada Mezanino, limitada ao respectivo Limite Superior de Remuneração, em moeda corrente nacional, nos termos do item 14.4 abaixo e subsequentes, e do respectivo Suplemento, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 15 do presente Anexo II.

14.3 Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento, conforme constante dos Suplementos de cada Cota, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do item 14.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 15 do presente Anexo II.

14.4 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Gestora e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência às Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino:

Valor Principal de Referência:	<ul style="list-style-type: none">na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino: Valor Unitário de Emissão
--------------------------------	---

- em cada Data de Cálculo subsequente que não seja uma Data de Pagamento:
Valor Principal de Referência Anterior
- em cada Data de Pagamento:
Valor Principal de Referência Anterior – Amortização de Principal

Valor Principal de Referência Anterior: significa, com relação a uma Data de Cálculo, o Valor Principal de Referência do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Cálculo

Limite Superior de Remuneração: significa, com relação a uma Data de Cálculo, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula:

Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização

–

Valor Principal de Referência Anterior

Meta de Amortização de Principal:

Valor Principal de Referência Anterior

14.5 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

14.6 Os procedimentos descritos neste capítulo 14 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

14.7 Os pagamentos da Remuneração e da Amortização de Principal serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

14.7.1 Os pagamentos referentes às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino e/ou as Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos na hipótese de liquidação da Classe. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, tal operação poderá ser fora do ambiente da B3.

14.8 As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil.

14.9 O previsto neste capítulo 14 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal, bem como a preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

15. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

15.1 A Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira da Classe, conforme a ordem de alocação estabelecida neste capítulo 15.

15.2 Em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, nas ordens especificadas abaixo:

15.2.1 pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo II, do Regulamento e da legislação aplicável;

15.2.2 constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos; e

15.2.3 aquisição de Ativos Financeiros.

15.3 Em cada Data de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

15.3.1 pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos deste Anexo II, do Regulamento e da legislação aplicável;

15.3.2 constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

15.3.3 pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;

15.3.4 somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino I em circulação;

15.3.5 somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino I em circulação, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino II em circulação;

15.3.6 somente caso não existam Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino I e Cotas Subordinadas Mezanino II em circulação, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino III em circulação;

15.3.7 somente caso não existam Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino I, Cotas Subordinadas Mezanino II e Cotas Subordinadas Mezanino III em circulação, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino V em circulação;

15.3.8 somente caso não existam Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino I, Cotas Subordinadas Mezanino II, Cotas Subordinadas Mezanino III e Cotas Subordinadas Mezanino V em circulação, pagamento dos valores referentes à amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Junior em circulação; e

15.3.9 aquisição de Ativos Financeiros.

15.4 Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior, ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização da respectiva Subclasse de Cotas.

15.4.1 Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

15.4.1.1. Remuneração: o valor alocado para amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre: (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização, e (ii) o respectivo Limite Superior de Remuneração;

15.4.1.2. Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a

respectiva Meta de Amortização e (ii) o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme item 15.4.1.1 do Anexo II acima;

15.4.2 Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino: em relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja inferior ao valor da Meta de Amortização referente às Cotas Subordinadas Mezanino em questão, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

15.4.2.1. Remuneração: o valor alocado para amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre: (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização, e (ii) o respectivo Limite Superior de Remuneração;

15.4.2.2. Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização e (ii) o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme item 15.4.2.1 do Anexo II acima.

16. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

16.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante.

16.1.1 As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios Cedidos serão calculadas pela Gestora e instruídas ao Custodiante, de acordo com a regulamentação vigente.

16.2 Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seu valor definido conforme o Valor dos Direitos Creditórios, que levará em consideração as provisões e perdas a eles relativos, a ser determinado pelo Custodiante com auxílio da Gestora.

16.3 O Patrimônio Líquido, a ser determinado pelo Custodiante, equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios, deduzidas as exigibilidades e provisões da Classe.

16.4 As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante nos termos descritos no capítulo 13 do presente Anexo II e do Regulamento e de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e as demais disposições regulamentares pertinentes.

17. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

17.1 São Eventos de Avaliação:

17.1.1 amortização de Cotas Subordinadas em desacordo com os procedimentos definidos no presente Anexo II;

17.1.2 não pagamento integral da Meta de Amortização das Cotas Seniores em até 5 (cinco) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento;

17.1.3 não recebimento pela Classe dos Direitos Creditórios Cedidos dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data prevista para o recebimento conforme previstas no Contrato de Cessão Original e nos termos do Termo de Compromisso;

17.1.4 não excussão da Garantia nos prazos contratualmente previstos diante da ocorrência de Evento de Inadimplemento, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o caso, e/ou caso, excutida a Garantia, os recursos constantes da Conta Garantia não possam ser utilizados em razão de ônus ou gravames constituídos sobre os mesmos e não sanados;

17.1.5 ausência de recomposição do Valor Mínimo de Garantia na Conta Garantia, conforme previsto na cláusula 5.3 do Contrato de Cessão Fiduciária, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o decurso do prazo para recomposição previsto no Contrato de Cessão Fiduciária;

17.1.6 extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Anexo II, exclusivamente para o cálculo da Meta de Remuneração, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (1) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro ou (2) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão, observado o disposto no item 8.7.2 do Regulamento.

17.1.7 não divulgação, pela Gestora, de relatório mensal contendo os parâmetros especificados no item 7.4.3(r) do Regulamento, desde que no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação de não entrega, enviada à Gestora e ao Custodiante (1) o envio do referido relatório não seja sanado pela Gestora e (2) não seja encaminhado, pelo próprio Custodiante à Administradora, relatório contendo as informações previstas nos itens 7.4.4(r)(1) a 7.5.1(h)(8) ambos do Regulamento acima e, se disponibilizado pelo Custodiante, referido relatório não seja (a) validado e complementado pela Administradora, com as informações previstas no item 7.4.4(r)(3) do Regulamento e (b) disponibilizado, pela Administradora aos Cotistas, conforme item 4.2(x) do Regulamento.

17.2 Compete à Administradora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação.

17.3 Independente dos acompanhamentos realizados pela Administradora e pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar a Gestora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

17.4 A Administradora, após verificada ou comunicada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

- (a) dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, a fim de deliberar se tal evento constitui um Evento de Liquidação Antecipada;
- (b) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações de Principal; e
- (c) suspender imediatamente a realização de qualquer liberação ou repasse de recursos relacionados às Cotas Subordinadas Júnior, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

17.5 Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (a) que o evento não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sendo que nesse caso a Assembleia Geral poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pela Classe, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas, ou (b) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação Antecipada, convocando-se nova Assembleia Geral, e aplicando-se as disposições pertinentes do capítulo 18 abaixo.

17.6 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista nos itens 17.4(a) e 17.5 acima, a referida Assembleia Geral será cancelada pela Administradora.

17.7 Caso seja deliberado em Assembleia Geral que o evento não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, as providências tomadas conforme os itens 17.4 (b) e 17.4 (c) acima deverão ser interrompidas.

18. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

18.1 São Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:

18.1.1 a ocorrência de Evento de Insolvência;

18.1.2 caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada;

18.1.3 nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos na Resolução CVM 175;

18.1.4 caso, na hipótese de renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, conforme previsto neste Regulamento, não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço, observados os procedimentos descritos nos capítulos 6 e 7 do Regulamento, ou, nos prazos estabelecidos nos capítulos 6 e 7 do Regulamento, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, Gestora ou Custodiante, conforme o caso; e

18.1.5 caso este Anexo II, o Regulamento, o Contrato de Promessa de Cessão ou o Contrato de Cessão Original sejam considerados nulos, inválidos ou ineficazes, no todo ou em parte, desde que referida ocorrência não seja sanada em até 30 (trinta) dias corridos a partir da data do seu acontecimento.

18.2 A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação Antecipada, simultaneamente:

18.2.1 dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, para confirmar a liquidação da Classe ou decidir pela interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, bem como para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;

18.2.2 suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal;

18.2.3 suspender imediatamente a realização de qualquer repasse de recursos para o Cotista das Cotas Subordinadas Júnior, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

18.2.4 após a realização da Assembleia Geral referida no item 18.2.1 do Anexo II ao Regulamento, se for confirmada a liquidação da Classe, iniciar os procedimentos de liquidação da Classe.

18.3 Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de que trata o item 18.2.1 do Anexo II ao Regulamento acima por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação da Classe, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

18.4 No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas Seniores e Cotas

Subordinadas Mezanino pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas Seniores e pelos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Mezanino dissidentes, observada a prioridade das Cotas Seniores, sendo certo que (a) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Geral em questão, e (b) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Geral, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Geral em questão.

18.4.1 Na ocorrência da hipótese mencionada no item 18.3 do Anexo II ao Regulamento, caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Direitos Creditórios Cedidos sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

18.5 No curso dos procedimentos de liquidação da Classe, as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

18.5.1 a Administradora deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

18.5.2 após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo e da Classe, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 15 deste Anexo II, observado porém que serão permitidas amortizações referentes à Remuneração e a Amortização de Principal mesmo em datas que não sejam Datas de Pagamento, até o efetivo resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

18.5.3 As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

18.5.3.1. Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Cotas, a Administradora poderá proceder ao resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, exceto caso decidido de outro modo pela Assembleia Geral que deliberou a liquidação da Classe.

18.5.3.2. Somente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros. Nesse caso, tal operação poderá ser fora do ambiente da B3.

18.6 Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Cedidos pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

18.6.1 aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o seu pagamento pela Devedora;

18.6.2 alienar referidos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, observada a preferência ao Cedente; ou

18.6.3 efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira da Classe.

18.7 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação da Classe.

18.7.1 Os Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino até o limite do Valor Unitário de Referência destas, observando-se a subordinação entre as Subclasses, mediante a constituição de um condomínio, proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio da Classe, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência a data em que foi decidida a liquidação da Classe.

18.7.2 Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

18.7.3 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Anexo II e no Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

18.7.4 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios

Cedidos e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

18.7.5 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens 18.7 a 18.7.4 do Anexo II acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva Subclasse.

18.7.6 O Custodiante ou terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

19. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E REGIME DE INSOLVÊNCIA

19.1 Na hipótese de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe, estará configurado um Patrimônio Líquido da Classe negativo. Nesse caso, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a quitação das obrigações assumidas pela Classe.

19.2 A responsabilidade dos Cotistas da Classe é limitada ao valor subscrito, observado o previsto no artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e a Resolução CVM 175, portanto, os Cotistas não são obrigados a arcar com obrigações da Classe em valor superior ao valor subscrito para sanar o Patrimônio Líquido da Classe negativo.

19.3 Em caso de constatação de Patrimônio Líquido da Classe negativo, a Administradora deverá adotar as medidas e os procedimentos aplicáveis previstos na Resolução CVM 175, inclusive, quando for o caso, submeter a deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, sendo que a decisão dos Cotistas pela insolvência da Classe vincula a Administradora a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

20. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

20.1 Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cedente e os Cotistas.

20.2 Todos os comunicados, as publicações e as convocações enviados aos Cotistas pela Administradora deverão ser também encaminhados por meio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento.

21. PUBLICAÇÕES

21.1 As informações ou documentos para os quais a Resolução CVM 175 exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” devem ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos cotistas e demais destinatários.

21.2 Nas hipóteses em que esta Resolução CVM 175 exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico, observado que toda manifestação dos cotistas deve ser armazenada pela Administradora.

21.3 Para fins do disposto no Artigo 12 da Resolução CVM 175, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, o Gestora, o Custodiante, o Cedente e os Cotistas, sendo que toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela Administradora.

21.4 Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado, observado que a Administradora deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o cotista não efetuar o resgate ou amortização total de suas Cotas.

21.5 A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe. Tal divulgação de informações será feita em observância à Resolução CVM 175, inclusive na página da Administradora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas, observado que todos os documentos e informações correspondentes serão remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação.

22. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

22.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente capítulo.

22.2 A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar os informes e demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pelo Artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

22.2.1 No demonstrativo trimestral mencionado no item 22.2 acima, será considerado relevante o resultado da verificação do lastro de responsabilidade do Custodiante que apresente Inconsistência Relevante.

22.3 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe e ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência na Classe.

22.3.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas à Classe, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco das Cotas Seniores; (b) a mudança ou a substituição da Administradora, Gestora, do Custodiante ou do Agente de Cobrança Extraordinária, ou do consultor especializado, se houver; (c) a ocorrência de Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação Antecipada ou liquidação do Fundo, (d) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira da Classe, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (e) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

22.3.2 A divulgação de fato relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido fato relevante aos Cotistas por e-mail, nos endereços eletrônicos informados pelos referidos Cotistas à Administradora.

22.4 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

22.4.1 o número de Cotas de propriedade de cada um e o seu respectivo valor;

22.4.2 a rentabilidade da Classe, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

22.4.3 o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros da Classe, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

22.5 A Administradora deve divulgar anualmente, no periódico utilizado pela Classe, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e a Relação Mínima.

22.6 A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 O exercício social da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de março de cada ano.

23.2 A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregada das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço.

23.3 Todas as obrigações previstas neste Anexo II, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

23.4 A Classe é responsável por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os Prestadores de Serviços por tais obrigações, exceto em caso de prejuízos causados por dolo ou má-fé e em situações previstas expressamente na legislação e regulamentação aplicáveis.

ANEXO II.A– SUPLEMENTO

CRÉDITOS CCC – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA CLASSE DO CRÉDITOS CCC – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este anexo é parte integrante do Anexo II ao Regulamento do Créditos CCC – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada datado de 16 de setembro de 2024.

CAPÍTULO I – INTERPRETAÇÃO DO SUPLEMENTO

1.1. O presente Suplemento descreve as informações específicas da **SUBCLASSE DE COTAS SENIORES** (“Subclasse”) da **CLASSE DO CRÉDITOS CCC – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Classe”), sendo que deve ser interpretado em conjunto com o Regulamento e o Anexo II, bem como com a Resolução CVM 175, e com os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

1.2. Exceto se expressamente previsto de forma contrária, os termos utilizados neste Suplemento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Anexo I, no Regulamento ou neste Suplemento.

CAPÍTULO II – CARACTERÍSTICAS

Montante das Cotas Seniores, considerando o Valor Unitário de Emissão, aplicável na 1ª Data de Integralização de Cotas:	R\$ 395.000.000,00 (trezentos e noventa e cinco milhões de reais)
Quantidade de Cotas Seniores:	395.000.000 (trezentos e noventa e cinco milhões)
Forma de Integralização:	à vista, no ato de subscrição
Prazo para Distribuição:	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da oferta
Data de Resgate:	na Data de Pagamento do 12º (décimo segundo) mês a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas

Sobretaxa Sênior:	0,60% (sessenta centésimos por cento)
Meta de Remuneração:	as Cotas Seniores serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Seniores, nos termos do item 13 do Anexo II do Regulamento. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa Selic, acrescida de Sobretaxa Sênior
Datas de Pagamento:	toda Data de Aniversário, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao mês da 1ª Data de Integralização de Cotas, inclusive, até a Data de Resgate, sendo certo que se todas as Cotas Seniores não forem integralmente pagas até a Data de Resgate descrita neste Suplemento, as Datas de Aniversário subsequentes serão consideradas Datas de Pagamento até que haja amortização integral das Cotas em questão.

ANEXO II.B– SUPLEMENTO

CRÉDITOS CCC – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO I DA CLASSE DO CRÉDITOS CCC – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este anexo é parte integrante do Anexo II ao Regulamento do Créditos CCC – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada datado de 16 de setembro de 2024.

CAPÍTULO I – INTERPRETAÇÃO DO SUPLEMENTO

1.1. O presente Suplemento descreve as informações específicas da **SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO I** (“Subclasse”) da **CLASSE DO CRÉDITOS CCC – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Classe”), sendo que deve ser interpretado em conjunto com o Regulamento e o Anexo II, bem como com a Resolução CVM 175, e com os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

1.2. Exceto se expressamente previsto de forma contrária, os termos utilizados neste Suplemento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Anexo I, no Regulamento ou neste Suplemento.

CAPÍTULO II – CARACTERÍSTICAS

Montante das Cotas Subordinadas Mezanino I, considerando o Valor Unitário de Emissão, aplicável na 1ª Data de Integralização de Cotas:	R\$ 158.800.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões e oitocentos mil reais)
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino I:	158.800.000 (cento e cinquenta e oito milhões e oitocentos mil)
Forma de Integralização:	à vista, no ato de subscrição
Prazo para Distribuição:	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da oferta

Data de Resgate:	na Data de Pagamento do 18º (décimo oitavo) mês a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas
Sobretaxa Mezanino I:	0,70% (setenta centésimos por cento)
Meta de Remuneração:	as Cotas Subordinadas Mezanino I serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino I, nos termos do item 13 do Anexo II ao Regulamento. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa Selic, acrescida de Sobretaxa Mezanino I
Datas de Pagamento:	toda Data de Aniversário, a contar do 12º (décimo segundo) mês subsequente ao mês da 1ª Data de Integralização de Cotas, inclusive, até a Data de Resgate, sendo certo que se todas as Cotas Mezanino I não forem integralmente pagas até a Data de Resgate descrita neste Suplemento, as Datas de Aniversário subsequentes serão consideradas Datas de Pagamento até que haja amortização integral das Cotas em questão.

ANEXO II.C – SUPLEMENTO

CRÉDITOS CCC – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO II DA CLASSE DO CRÉDITOS CCC – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este anexo é parte integrante do Anexo II ao Regulamento do Créditos CCC – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada datado de 16 de setembro de 2024.

CAPÍTULO I – INTERPRETAÇÃO DO SUPLEMENTO

1.1. O presente Suplemento descreve as informações específicas da **SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO II** (“Subclasse”) da **CLASSE DO CRÉDITOS CCC – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Classe”), sendo que deve ser interpretado em conjunto com o Regulamento e o Anexo II, bem como com a Resolução CVM 175, e com os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

1.2. Exceto se expressamente previsto de forma contrária, os termos utilizados neste Suplemento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Anexo I, no Regulamento ou neste Suplemento.

CAPÍTULO II – CARACTERÍSTICAS

Montante das Cotas Subordinadas Mezanino II, considerando o Valor Unitário de Emissão, aplicável na 1ª Data de Integralização de Cotas:	R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais)
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino II:	240.000.000 (duzentos e quarenta milhões)
Forma de Integralização:	à vista, no ato de subscrição
Prazo para Distribuição:	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da oferta

Data de Resgate:	na Data de Pagamento do 24º (vigésimo quarto) mês a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas
Sobretaxa Mezanino:	1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento)
Meta de Remuneração:	as Cotas Subordinadas Mezanino II serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino II, nos termos do item 13 do Anexo II do Regulamento. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa Selic, acrescida de Sobretaxa Mezanino II
Datas de Pagamento:	toda Data de Aniversário, a contar do 18º (décimo oitavo) mês subsequente ao mês da 1ª Data de Integralização de Cotas, inclusive, até a Data de Resgate, sendo certo que se todas as Cotas Mezanino II não forem integralmente pagas até a Data de Resgate descrita neste Suplemento, as Datas de Aniversário subsequentes serão consideradas Datas de Pagamento até que haja amortização integral das Cotas em questão.

ANEXO II.D – SUPLEMENTO

CRÉDITOS CCC – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO III DA CLASSE DO CRÉDITOS CCC – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este anexo é parte integrante do Anexo II ao Regulamento do Créditos CCC – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada datado de 16 de setembro de 2024.

CAPÍTULO I – INTERPRETAÇÃO DO SUPLEMENTO

1.1. O presente Suplemento descreve as informações específicas da **SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO III** (“Subclasse”) da **CLASSE DO CRÉDITOS CCC – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Classe”), sendo que deve ser interpretado em conjunto com o Regulamento e o Anexo II, bem como com a Resolução CVM 175, e com os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

1.2. Exceto se expressamente previsto de forma contrária, os termos utilizados neste Suplemento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Anexo I, no Regulamento ou neste Suplemento.

CAPÍTULO II – CARACTERÍSTICAS

Montante das Cotas Subordinadas Mezanino III, considerando o Valor Unitário de Emissão, aplicável na 1ª Data de Integralização de Cotas:	R\$ 385.000.000,00 (trezentos e oitenta e cinco milhões de reais)
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino III:	385.000.000 (trezentos e oitenta e cinco milhões)
Forma de Integralização:	à vista, no ato de subscrição
Prazo para Distribuição:	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da oferta

Data de Resgate:	na Data de Pagamento do 36º (trigésimo sexto) mês a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas
Sobretaxa Mezanino:	1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento)
Meta de Remuneração:	as Cotas Subordinadas Mezanino III serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino III, nos termos do item 13 do Anexo II do Regulamento. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa Selic, acrescida de Sobretaxa Mezanino III
Datas de Pagamento:	toda Data de Aniversário, a contar do 24º (vigésimo quarto) mês subsequente ao mês da 1ª Data de Integralização de Cotas, inclusive, até a Data de Resgate, sendo certo que se todas as Cotas Mezanino III não forem integralmente pagas até a Data de Resgate descrita neste Suplemento, as Datas de Aniversário subsequentes serão consideradas Datas de Pagamento até que haja amortização integral das Cotas em questão.

ANEXO II.E – SUPLEMENTO

CRÉDITOS CCC – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO V DA CLASSE DO CRÉDITOS CCC – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este anexo é parte integrante do Anexo II ao Regulamento do Créditos CCC –Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada datado de 16 de setembro de 2024.

CAPÍTULO I - INTERPRETAÇÃO DO SUPLEMENTO

1.1. O presente Suplemento descreve as informações específicas da **SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO V** (“Subclasse”) da **CLASSE DO CRÉDITOS CCC – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Classe”), sendo que deve ser interpretado em conjunto com o Regulamento e o Anexo II, bem como com a Resolução CVM 175, e com os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

1.2. Exceto se expressamente previsto de forma contrária, os termos utilizados neste Suplemento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Anexo I, no Regulamento ou neste Suplemento.

CAPÍTULO II – CARACTERÍSTICAS

Montante das Cotas Subordinadas Mezanino V, considerando o Valor Unitário de Emissão, aplicável na 1ª Data de Integralização de Cotas da 1ª. emissão:	R\$ 61.180.000,00 (sessenta e um milhões e cento e oitenta mil reais)
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino V da 1ª. emissão:	61.180.000 (sessenta e um milhões e cento e oitenta mil)
Montante das Cotas Subordinadas Mezanino V, considerando o Valor Unitário de Emissão, aplicável na Data	R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

**de Integralização de Cotas da
2ª. emissão:**

350.000 (trezentos e cinquenta mil)

**Quantidade de Cotas
Subordinadas Mezanino V da
2ª. emissão:**

via chamada de capital, a critério do gestor

Forma de Integralização:

Prazo para Distribuição:

Até 10 (dez) meses contados da data de início da oferta

Data de Resgate:

A subclasse de Cotas Mezanino V será resgatada na data de liquidação do Fundo, ou mediante deliberação dos cotistas em assembleia geral

Sobretaxa Mezanino:

2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento)

Meta de Remuneração:

as Cotas Subordinadas Mezanino V serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino V, nos termos do item 13 do Anexo II do Regulamento. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa Selic, acrescida de Sobretaxa Mezanino V

Datas de Pagamento:

15 de julho de 2024, 15 de agosto de 2024, 16 de setembro de 2024, 15 de outubro de 2024, 18 de novembro de 2024, 16 de dezembro de 2024, 15 de janeiro de 2025, 18 de fevereiro de 2025, 17 de março de 2025, 15 de abril de 2025, 15 de maio de 2025 e 16 de junho de 2025.

ANEXO II.F – SUPLEMENTO

CRÉDITOS CCC – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE DO CRÉDITOS CCC – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este anexo é parte integrante do Anexo II ao Regulamento do Créditos CCC – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada datado de 16 de setembro de 2024.

CAPÍTULO I - INTERPRETAÇÃO DO SUPLEMENTO

- 1.1. O presente Suplemento descreve as informações específicas da **SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR** (“Subclasse”) da **CLASSE DO CRÉDITOS CCC – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Classe”), sendo que deve ser interpretado em conjunto com o Regulamento e o Anexo II, bem como com a Resolução CVM 175, e com os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.
- 1.2. Exceto se expressamente previsto de forma contrária, os termos utilizados neste Suplemento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Anexo I, no Regulamento ou neste Suplemento.

CAPÍTULO II – CARACTERÍSTICAS

Montante das Cotas Subordinadas Júnior, considerando o Valor Unitário de Emissão, aplicável na 1ª Data de Integralização de Cotas da 1ª. emissão:	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior da 1ª. emissão:	100.000 (cem mil)
Montante das Cotas Subordinadas Júnior, considerando o Valor Unitário de Emissão, aplicável na Data de Integralização de Cotas da 2ª. emissão	R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais)

Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior da 2ª. emissão: 370.000 (trezentos e setenta mil)

Forma de Integralização: à vista, no ato de subscrição

Prazo para Distribuição: Até 10 (dez) meses contados da data de início da oferta

Prazo de Duração: A subclasse de Cotas Subordinada terá o mesmo prazo de duração do Fundo.

As cotas serão registradas em nome do titular no FUNDOS21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, para liquidação financeira dos eventos de pagamento por meio da B3, ficando vedada a negociação no mercado secundário por meio da B3.”